

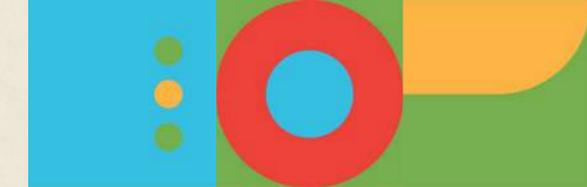
EDITAL DE FOMENTO AO AUDIOVISUAL (LEI PAULO GUSTAVO)

PERGUNTAS E RESPOSTAS AUDIOVISUAL



MINISTÉRIO DA
CULTURA





→ Qual é o objetivo deste chamamento público e a quem se destina?

O objetivo deste chamamento público é a seleção de projetos culturais relacionados ao audiovisual para apoio à criação e produção audiovisual, por meio de fomento direto. Ele visa celebrar um Termo de Execução Cultural com o propósito de incentivar e contribuir para o desenvolvimento do setor audiovisual no município de Novo Hamburgo. Este apoio tem como objetivo fortalecer a política municipal de audiovisual “Novo Hamburgo Polo Audiovisual” e utilizar recursos federais da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022 (Lei Paulo Gustavo), em conformidade com o disposto em seu artigo 5º combinado com o artigo 6º, incisos I, II e III. Podem participar deste chamamento AGENTES CULTURAIS, incluindo Pessoas Físicas (ou Coletivos Culturais representados por Pessoa Física) maiores de 18 anos, bem como Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), desde que sejam residentes e domiciliados na cidade de Novo Hamburgo e estejam cadastrados como agentes culturais na plataforma do Mapa Cultural de Novo Hamburgo e tenham comprovação de atuação profissional no setor audiovisual.

→ Qual é o período em que as inscrições estarão abertas para participar deste edital?

As inscrições estarão abertas a partir de 03 de outubro de 2023 e poderão ser realizadas até as 18h do dia 23 de outubro de 2023.

Elas devem ser feitas exclusivamente pelo site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>



→ Qual é o valor total disponível neste edital e como será distribuído entre as categorias?

O valor total disponível é de R\$ 1.330.000,00. Esse valor será dividido da seguinte forma:

- **Categoria I:** Apoio à Produção de Obras Audiovisuais receberá R\$ 1.030.000,00, distribuídos entre três modalidades.
- **Categoria II:** Apoio a Cinema Itinerante receberá R\$ 200.000,00.
- **Categoria III:** Apoio a Cineclubes receberá R\$ 100.000,00.

Se houver dinheiro sobrando em uma categoria, ele pode ser usado para financiar projetos de outras categorias, priorizando os que têm maior demanda.



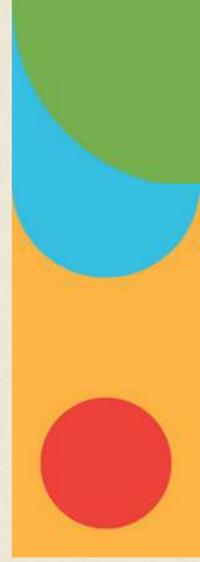
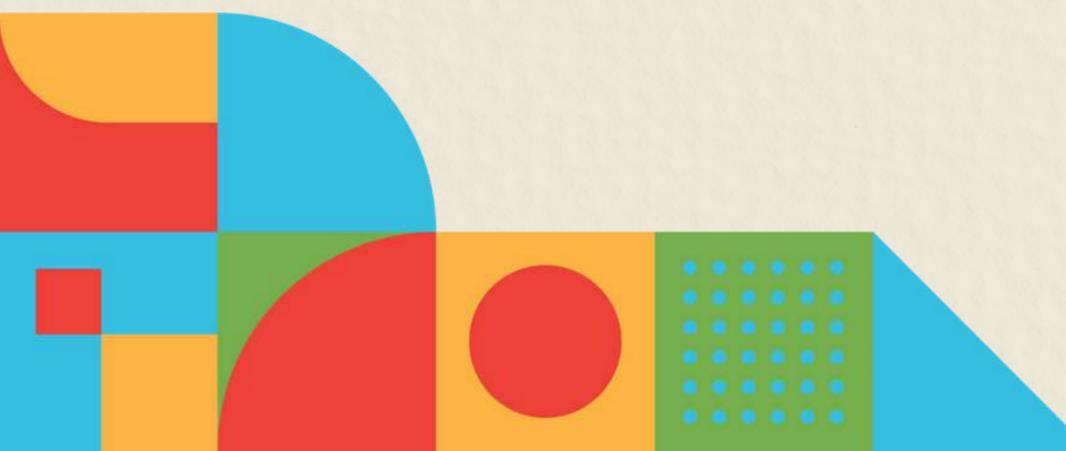
→ Quais são as definições importantes que devem ser compreendidas neste edital?

Para os efeitos deste edital, as seguintes definições são importantes:

- **Agente Cultural vinculado ao Setor Audiovisual:** Refere-se a pessoas que atuam profissionalmente no setor audiovisual, independentemente de sua forma legal de representação.
- **Agente Cultural:** Envolve realizadores de ações culturais, incluindo artistas, produtores culturais, gestores culturais, entre outros, que trabalham profissionalmente em ações culturais.
- **Audiovisual:** Engloba a linguagem artística que combina elementos de imagem e som com um propósito estético.
- **Contrapartida:** É uma ação que o proponente deve realizar como retorno pelo financiamento público do projeto.
- **Diretor(a):** É o responsável pela criação artística e supervisão do projeto audiovisual.
- **Equipe técnica:** São os principais profissionais envolvidos na produção audiovisual.



- **Obra Audiovisual:** É um produto que combina imagens e som para transmitir uma mensagem ou contar uma história.
- **Acessibilidade:** Refere-se a medidas que tornam o projeto acessível a todos, incluindo pessoas com deficiência.
- **Produtor(a) Executivo(a):** É o responsável pela gestão e execução técnica do projeto.
- **Projeto Cultural:** É um conjunto de ações temporárias relacionadas à cultura e às artes.
- **Proponente:** É o agente cultural que inscreve e assume a responsabilidade legal pelo projeto.
- **Roteirista:** É o profissional que cria o roteiro audiovisual.
- **Secretaria Municipal da Cultura (SECULT):** É o órgão responsável por este edital em Novo Hamburgo.



→ Como as inscrições serão consideradas durante o processo seletivo?

As inscrições podem ser consideradas nos seguintes critérios estabelecidos:

- **Deferidas:** Inscrições que estão de acordo com o edital.
- **Indeferidas:** Inscrições que violam as regras estabelecidas no edital.
- **Classificadas:** Projetos com inscrições deferidas que atingem a pontuação mínima exigida (60 pontos).
- **Desclassificadas:** Projetos que não alcançam a pontuação mínima exigida (60 pontos).
- **Habilitadas:** Projetos cujos proponentes atendem a todas as exigências de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, tornando-os aptos para a contratação.
- **Inabilitadas:** Projetos cujos proponentes não apresentam documentos relacionados à Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal no prazo estipulado no edital ou não comprovam regularidade fiscal para a contratação.
- **Contempladas:** Projetos classificados com a pontuação mais alta em cada modalidade, dentro do limite de projetos a serem contemplados, desde que também tenham sido considerados habilitados na fase de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal.
- **Suplentes:** Projetos classificados, mas não contemplados, organizados por modalidades, em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida.



→ **Quais são as categorias e modalidades em que este Chamamento Público Cultural selecionará propostas?**

Este Chamamento Público Cultural selecionará propostas em três categorias, cada uma delas com suas respectivas modalidades:

Categoria I – Apoio à Produção de Obras Audiovisuais: Esta categoria inclui as seguintes modalidades:

- Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem.
- Produção de curta-metragem.
- Videoclipes e outros formatos de produção audiovisual.
- Categoria II – Apoio a Cinema Itinerante: Destina-se a projetos relacionados ao cinema itinerante.

Categoria III – Apoio a Cineclubes: Voltada para a promoção e apoio a cineclubes.



→ O que abrange a Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais, e quais são suas modalidades?

A Categoria I – Apoio à Produção de Obras Audiovisuais compreende o apoio a produções audiovisuais, seja de forma exclusiva ou complementar a outras formas de financiamento, inclusive aquelas originárias de recursos públicos ou financiamento estrangeiro. Essa categoria está dividida em três modalidades.

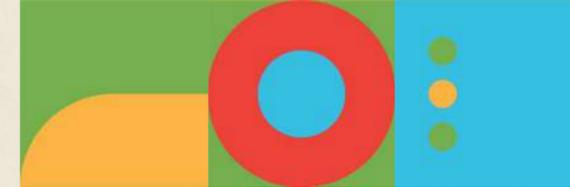
Modalidade 1:

- Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem: Esta modalidade oferece apoio financeiro a roteiristas e criadores para a elaboração e aprimoramento de roteiros de obras audiovisuais, incluindo séries ou longa-metragem de qualquer gênero (documentário, ficção, animação). Ela visa incentivar a criação de projetos sólidos, com narrativas bem estruturadas e conteúdo relevante.
- Desenvolvimento de Roteiros para série: Envolve o desenvolvimento de obras audiovisuais seriadas, com, pelo menos, seis episódios de, no mínimo, 22 minutos de duração cada um, em qualquer gênero e formato. Isso inclui a escritura de argumentos e sinopses, a formatação de “bíblia” de projeto e outras atividades relacionadas a essa etapa.
- Desenvolvimento de Roteiros para longa-metragem: Envolve o desenvolvimento de longas-metragens, ou seja, obras audiovisuais unitárias com duração superior a 60 minutos, em qualquer gênero e formato. Isso prioriza a escrita do roteiro, abrangendo também outras atividades relacionadas a essa fase.

→ O que deve ser entregue nos projetos da modalidade “Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem”?

Os projetos devem incluir os seguintes itens:

1. Capa (contendo título, nome dos criadores e nome da(o) proponente);
2. Conceito: no caso de Obra Seriada, conceito da série (tema de fundo e motivação, premissa, gênero dramático, enredo base e conflito central, descrição do universo e suas leis); no caso de Longa-Metragem (tema de fundo e motivação, premissa e logline, gênero dramático, enredo base completo com desfecho, duração estimada, descrição do universo e suas leis e público-alvo);
3. Concepção de linguagem audiovisual para longa-metragem ou obra seriada: descrição dos aspectos estéticos relevantes à narrativa; conceito de direção, tom de atuação, fotografia, som, direção de arte, efeitos especiais etc.; referências de linguagem, detalhamento de aspectos técnicos, equipamentos e/ou materiais, quando for o caso;
4. Visão de comunicabilidade para longa-metragem ou obra seriada: logline e público-alvo, circuito exibidor ou janelas e outros segmentos para comercialização, canais, horários, entre outros;
5. Personagens para longa-metragem ou obra seriada: descrição detalhada das personagens, protagonistas e antagonistas, principais e secundários, descrição das relações que estabelecem entre si, seus conflitos e motivações e leis físicas, psicológicas e sociais que orientam suas ações;
6. Arco completo da série para obra seriada: descrição da estrutura narrativa de toda a temporada, incluindo o conjunto de arcos episódicos e dos personagens, e sua relação com o arco geral da série (entre 03 e 05 páginas);
7. Sinopse atualizada que, no caso de obra seriada, deverá conter a totalidade de episódios;
8. Roteiro: para longa-metragem e, no caso de Obra Seriada, roteiro contendo a totalidade da temporada, no caso de temporadas com até treze episódios; ou dos treze primeiros episódios, no caso de temporadas com mais de treze episódios;
9. Orçamento de produção e plano de financiamento; j) Folheto de comercialização (apresentação da obra para potenciais interessados diagramado em formato A4 frente e verso, colorido); k) Material promocional audiovisual (quando houver).



O que significa a modalidade “Produção de curta-metragem”?

A modalidade “Produção de curta-metragem” se refere ao apoio financeiro para criar e finalizar filmes brasileiros independentes com duração de 05 (cinco) a 20 (vinte) minutos. Esses filmes podem ser de ficção, documentários, animações ou misturar diferentes gêneros. Eles são principalmente destinados ao mercado de cinema e podem ser exibidos em salas de cinema, cinemas itinerantes, mostras, festivais e outros espaços que tornem o acesso mais democrático.

→ Quais são os requisitos para a seleção de projetos na modalidade “Produção de curta-metragem”?

Para a seleção de projetos na modalidade “Produção de curta-metragem”, os seguintes requisitos devem ser atendidos:

- 1.O proponente deve ser o diretor, produtor-executivo ou roteirista, vinculado ao setor audiovisual, comprovando residência em Novo Hamburgo por pelo menos 1 (um) ano, ou 3 (três) meses para Microempreendedores Individuais (MEIs).
- 2.No caso de proponente Pessoa Jurídica, o responsável legal ou sócio(s) deve exercer a função de diretor, produtor-executivo ou roteirista no projeto.
- 3.O proponente deve ter comprovação de atuação profissional no setor audiovisual.
- 4.Além do proponente, pelo menos 2 (duas) pessoas na equipe técnica devem ser residentes em Novo Hamburgo e desempenhar funções criativas e técnicas principais no projeto, como diretor, diretor de produção, diretor de fotografia, diretor de arte, montador, técnico em som ou produtor-executivo.
- 5.A equipe técnica deve ser composta por pelo menos 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, com possibilidade de pontuação extra para projetos com 100% de equipe residente na cidade.
- 6.A modalidade “Produção de curta-metragem” não exige a obrigatoriedade de empresas produtoras brasileiras independentes para inscrição e contemplação.



→ O que é considerado a entrega final dos projetos na modalidade “Produção de curta-metragem”?

A entrega final dos projetos na modalidade “Produção de curta-metragem” deve incluir:

- 02 (duas) cópias da obra audiovisual finalizada em mídia física (DVD ou BLU-RAY);
- 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive, em formato digital H264;
- 02 (dois) cartazes de 60 cm de largura por 90 cm de altura;
- Comprovação de que pelo menos 70% das cenas da obra foram gravadas no território de Novo Hamburgo.
- Além disso, a obra finalizada deve estar em formato digital de alta definição, com legendas em português, inglês e espanhol, bem como trailer com legendas, LIBRAS e áudio descrição. Esses elementos devem ser gravados em canais dedicados de dados, vídeo e áudio, permitindo seu acionamento e desligamento.



→ O que abrange a modalidade "Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual" neste edital?

A modalidade "Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual" neste edital abrange duas categorias:

I. Videoclipes: Isso inclui a produção de videoclipes musicais com duração de 3 a 6 minutos. Esses videoclipes são destinados à promoção de artistas solo, bandas ou grupos musicais locais. O apoio financeiro pode ser usado para contratar diretores, equipes de produção, locações, equipamentos, pós-produção e distribuição, com o objetivo de impulsionar a produção de videoclipes criativos e de qualidade.

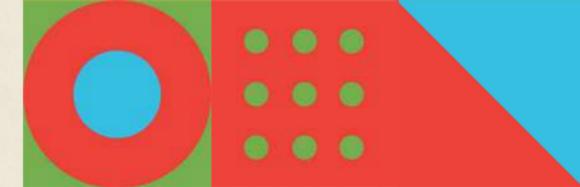
II. Outros formatos de produção audiovisual: Essa categoria engloba obras audiovisuais de formatos variados e inovadores que não se enquadram nas demais categorias do edital. Isso pode incluir obras produzidas por meio de mídias móveis ou locativas, intervenções com mídias digitais, performances de cinema ao vivo, realidade virtual, realidade aumentada, videomapping, tecnologias imersivas, ações de mídia-ativismo, webséries, webvídeos, videoperformances e experimentações de artistas ou coletivos que utilizam sistemas de informação em meios eletrônicos e digitais. Essas obras podem também envolver hibridismo com outras linguagens artísticas, como teatro, circo, dança, humor, artes visuais, literatura, música, fotografia e performance, considerando diferentes interfaces áudios-táteis-motoras-visuais.



→ **Quais são os requisitos para os proponentes que desejam se inscrever na Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais | Modalidade III: Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual deste edital?**

Para se inscrever na Categoria I – Apoio à Produção de Obras Audiovisuais | Modalidade III: Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual deste edital, os proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

1. O proponente pode ser uma Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com ou sem fins lucrativos), desde que comprove residência ou sede em Novo Hamburgo, pelo tempo mínimo de 1 (um) ano, ou, no caso de Microempreendedores Individuais (MEIs), 3 (três) meses de residência comprovada no município.
2. O proponente deve ter comprovada atuação profissional na área cultural.
3. A equipe técnica do projeto deve ser composta por, no mínimo, 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, sendo atribuída pontuação extra, conforme o item 12.7 do edital, aos projetos que tenham 100% de sua equipe formada por profissionais residentes na cidade.



→ **O que é considerado como entrega do objeto dos projetos na modalidade “Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual”?**

Para a modalidade “Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual,” a entrega do objeto do projeto deve consistir em uma obra finalizada em formato digital de alta definição, seguindo os seguintes padrões:

- Vídeo MP4
- Codec H.264
- Taxa de quadros 24p ou 30p
- Resolução mínima de 1920 x 1080
- Formato de áudio MP3 ou AAC estéreo com taxa de amostragem entre 48 KHz e 96 KHz.

A entrega da obra deve incluir:

- 02 (duas) cópias da obra audiovisual finalizada em mídia física (DVD ou BLU-RAY).
- 01 (uma) cópia em HD externo ou pen drive em arquivo formato digital.
- Comprovação de que pelo menos 70% das cenas foram gravadas no território de Novo Hamburgo.





→ O que compreende a Categoria II – Apoio a Cinema Itinerante?

A Categoria II – Apoio a Cinema Itinerante compreende o apoio a uma política pública cultural chamada “Cine móvel.” Essa política tem como objetivo levar a experiência do cinema a comunidades e regiões da cidade que têm acesso limitado a salas de cinema convencionais.

→ O que é o “Cinemóvel” em Novo Hamburgo e qual é o seu propósito?

O “Cinemóvel” em Novo Hamburgo é um equipamento cultural em formato de cinema itinerante que tem como propósito promover a exibição regular e gratuita de obras audiovisuais para o público em espaços abertos e locais públicos. Ele é projetado para atingir diferentes áreas do município, incluindo áreas rurais, periferias urbanas e comunidades carentes.

O “Cinemóvel” utiliza um veículo tipo furgão para transportar equipamentos como tela inflável, sistema de projeção, sistema de som e cadeiras empilháveis para o público espectador, tornando possível a fruição coletiva do cinema em diversas localidades da cidade.



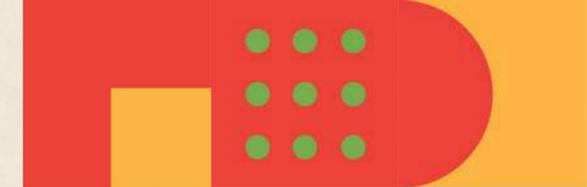
→ Quais são os requisitos para participar da Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante?

Para participar da Categoria II – Apoio a Cinema Itinerante, os proponentes devem atender aos seguintes requisitos:

- a) O proponente pode ser uma Pessoa Jurídica, com ou sem fins lucrativos, desde que tenha sede comprovada em Novo Hamburgo por no mínimo 1 ano, ou, no caso de Microempreendedores individuais (MEIs), 3 meses de residência comprovada no município.
- b) O proponente deve ter experiência profissional comprovada na área cultural e capacidade técnica e operacional para operar o "Cinemóvel" por pelo menos 1 ano.
- c) A equipe técnica e operacional do projeto deve ser composta por pelo menos 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, e projetos que tenham 100% de sua equipe composta por profissionais locais receberão pontuação extra, conforme estabelecido no item 12.7 do edital.

→ O que abrange a Categoria III - Apoio a Cineclubes neste contexto cultural?

A Categoria III – Apoio a Cineclubes abrange a concessão de recursos para a criação e manutenção de espaços de exibição periódica de filmes. Esses espaços podem ser formais, como salas de cinema ou espaços culturais específicos para a exibição de filmes, ou informais, como locais temporários para projeções ao ar livre ou em comunidades.



→ **Qual é o objetivo principal dos cineclubes apoiados por essa categoria?**

O objetivo principal dos cineclubes apoiados por essa categoria é proporcionar a descentralização dos produtos audiovisuais e dar ao público a oportunidade de assistir a filmes regularmente e participar de debates e discussões sobre essas obras cinematográficas. Essa iniciativa visa fomentar a apreciação cinematográfica, promovendo o diálogo cultural em torno do cinema.

→ **Qual é a definição de cineclube de acordo com o texto?**

Entende-se por cineclube a atividade cultural que estimula as pessoas a verem, discutirem e refletirem sobre filmes e séries. O objetivo é estimular a formação de públicos, o acesso à população a produções audiovisuais diversificadas e a reflexão crítica sobre o cinema.

→ **Quais são os requisitos para a seleção de projetos na Categoria III - Apoio a Cineclubes?**

Os requisitos para a seleção de projetos na Categoria III - Apoio a Cineclubes são:

- a) O proponente pode ser Pessoa Física (ou Coletivo Cultural representado por Pessoa Física) ou Pessoa Jurídica (com e sem fins lucrativos), desde que comprove residência ou sede em Novo Hamburgo por um determinado período de tempo.
- b) O proponente deve ter atuação profissional comprovada na área cultural e/ou audiovisual.
- c) Projetos que abranjam diferentes bairros do município, preferencialmente aqueles com maior valoração na tabela “Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos”, receberão pontuação extra.
- d) Não será contemplado mais de um projeto no mesmo bairro.
- e) O proponente deve apresentar proposta curatorial, formato e periodicidade das sessões e público-alvo do Cineclube.
- f) Em caso de proposta de criação de cineclube, é necessária a apresentação de prova da existência de um local viável para a instalação do cineclube e adequado para realização das sessões.
- g) Em caso de propostas de manutenção, deve ser apresentada comprovação de que o cineclube está em atividade há, pelo menos, três meses.
- h) No caso de propostas de itinerância, deve ser apresentada justificativa e previsão dos locais onde ocorrerão as sessões.





→ **O que é considerado como entrega do objeto dos projetos na categoria “Apoio a Cineclubes”?**

A entrega do objeto dos projetos na categoria “Apoio a Cineclubes” consiste na criação ou manutenção de cineclubes. Os recursos do fomento podem ser aplicados no pagamento dos custos para a execução do projeto, incluindo a constituição de acervos, curadoria de filmes, direitos autorais e licenciamentos, programação de sessões, organização de eventos, divulgação, mobilização, produção de materiais educativos, atividades educativas e ações de mediação cultural relacionadas ao cinema, entre outros custos essenciais para o desenvolvimento do objeto.

→ **Quais são os requisitos para que Pessoas Jurídicas possam participar dos chamamentos públicos?**

Para que as Pessoas Jurídicas possam participar dos chamamentos públicos, é necessário que elas possuam natureza cultural comprovada por meio da existência de código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) nos registros do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) e no Ato Constitutivo (contrato social ou estatuto).

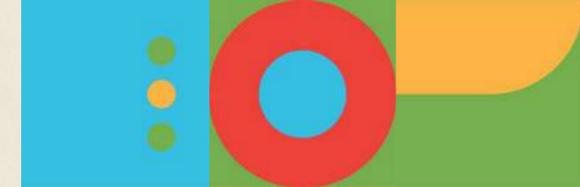
→ Quem não pode participar deste Chamamento, de acordo com as restrições apresentadas?

Não podem participar deste Chamamento as seguintes categorias de proponentes:

- Proponentes que tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que não se enquadrem nas condições descritas neste Chamamento;
- Pessoas Físicas não residentes em Novo Hamburgo;
- Pessoas Jurídicas que não tenham sede em Novo Hamburgo;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que estejam em mora ou inadimplente com órgãos ou entidades da administração pública municipal, estadual ou federal;
- Pessoas Físicas ou Jurídicas que estiverem com atraso na entrega da prestação de contas de projetos realizados com recursos do Fundo Municipal de Cultura – FMC, da Lei Aldir Blanc ou qualquer outro contrato firmado com o Município;

Proponentes que tenham recebido recursos decorrentes de quaisquer ações emergenciais de que trata a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), que implique duplicidade de ajuda financeira nos mesmos meses de competência, nos termos do art. 20 da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022;





- Estagiários, cargos de confiança e servidores públicos, vinculados à administração direta ou indireta do Município de Novo Hamburgo;
- Membros, titulares ou suplentes, de quaisquer das Comissões compostas para este Edital; Cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital;
- Sócios de servidores ou de empregados públicos municipais da Administração Direta ou Indireta e de pessoa integrante das Comissões compostas neste Edital, em entidades com fins lucrativos;
- Entidades regidas pelo Direito Público que recebam, em seu orçamento, repasse financeiro oriundo dos cofres do Poder Público Municipal;
- Membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros);
- Partidos políticos ou suas entidades;
- Entidades sindicais;
- Pessoas com impedimentos e/ou declaradas inidôneas.



→ **Qual é a restrição para empresários individuais, representantes legais e membros do quadro societário de pessoas jurídicas com fins lucrativos em relação à inscrição e contemplação?**

Em caso pessoa jurídica com fins lucrativos, o(a) empresário(a) individual/representante legal/membros do quadro societário, não poderão se inscrever e nem serem contemplados(as) como pessoa física.

→ **Quem são os membros de entidades organizadas para fins não econômicos que podem se inscrever como proponentes individuais e serem contemplados neste edital?**

Os membros de entidades organizadas para fins não econômicos, incluindo os componentes da diretoria de associações e fundações, têm permissão para se inscrever como proponentes individuais e podem ser contemplados neste edital.



→ **Qual é a restrição relacionada ao papel do proponente em relação às funções no projeto?**

O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

→ **Quais são os critérios que determinam a não admissão de projetos neste edital?**

Não serão admitidos projetos que:

- a) Projetos que apresentem cunho racista, xenófobo, sexista ou qualquer forma de preconceito.
- b) Projetos que apresentem conteúdo impróprio para a faixa etária indicada na inscrição.
- c) Projetos que apresentem conteúdo religioso que fira o preceito da laicidade do Estado.
- d) Projetos que apresentem conteúdo político-partidário, de propaganda política, inclusive de natureza obrigatória, conteúdo audiovisual veiculado em horário eleitoral gratuito ou que busquem financiar campanhas, organizar comícios ou realizar quaisquer atividades de natureza político-eleitoral.
- e) Projetos que apresentem conteúdo, exclusivamente, esportivo.

- 
- f) Projetos que apresentem conteúdo de concursos de natureza não cultural.
 - g) Projetos que apresentem conteúdo de publicidade, tele vendas, infomerciais, entre outros de natureza meramente comercial.
 - h) Projetos que promovam a imagem pessoal de autoridades, funcionários públicos ou do governo, em qualquer esfera política.
 - i) Projetos que causem calúnia, difamação ou injúria a qualquer pessoa.
 - j) Projetos que promovam qualquer apologia à violência, nas suas mais diversas formas.
 - k) Projetos que sejam invasivos ou sexualmente agressivos.
 - l) Projetos que utilizem objetos e produtos que possam causar danos e/ou sejam de natureza agressiva ao artista, ao agente cultural, ao público ou aos profissionais envolvidos.
 - m) Projetos que apresentem propostas semelhantes, já inscritas neste Edital, por outros proponentes.
 - n) Projetos que não sejam apresentados por agentes culturais residentes e domiciliados em Novo Hamburgo.
 - o) Projetos que não sejam executados no território de Novo Hamburgo, salvo as exceções previstas neste Edital.



→ **Quais são as políticas inclusivas e afirmativas estabelecidas no texto e quais são as porcentagens de reserva de vagas para pessoas negras (pretas ou pardas) e pessoas indígenas?**

Considerando o conjunto de diretrizes que objetivam a garantia de cota étnico-racial, a promoção da diversidade, a inclusão da pessoa idosa, da pessoa com deficiência e a redução da desigualdade étnico-racial e de gênero no acesso às políticas públicas de apoio e fomento ao setor artístico-cultural, com fulcro no disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, estão previstas ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos, implementadas por:

Reserva de Vagas:

- 20% (vinte por cento) das vagas são reservadas para pessoas negras (pretas ou pardas).
- 10% (dez por cento) das vagas são reservadas para pessoas indígenas.

Critério Diferenciado de Pontuação:

- Pontuação extra será concedida para projetos inscritos por agentes culturais representativos de grupos específicos, incluindo pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras (pretas ou pardas), indígenas, quilombolas e/ou ciganas, e pessoas idosas.

Essas políticas visam promover a inclusão e a diversidade nos projetos e ações culturais, garantindo oportunidades e reconhecimento para grupos historicamente sub-representados ou marginalizados.



→ **Como funciona a concessão da pontuação extra mencionada no 6.1, inciso II?**

A concessão da pontuação extra, mencionada no 6.1, inciso II, está sujeita às seguintes regras:

A pontuação extra prevista no Edital será concedida as(aos) proponentes que atingirem a pontuação mínima, não podendo ser computada para atingir a média de corte (60 pontos).

Isso significa que os proponentes que obtiverem uma pontuação mínima adequada poderão receber uma pontuação extra, mas essa pontuação extra não será utilizada para elevar a pontuação total acima da média de corte de 60 pontos. A média de corte é um critério que define a nota mínima necessária para que um projeto seja considerado elegível.



→ Como os proponentes devem comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos?

Os proponentes devem comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos da seguinte maneira:

A(o) proponente deverá comprovar seu direito a ações inclusivas, afirmativas e reparatórias de direitos pelo preenchimento da autodeclaração, sendo que os interessados em se candidatar às cotas previstas no inciso I, do item 6.1, deverão apresentar a Autodeclaração Étnico-racial constante no Anexo 4, assinada, e os interessados na pontuação extra autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023, deverão apresentar a Autodeclaração Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), devidamente assinada.

Em caso de declaração falsa, a(o) proponente candidata(o) à Cota étnico-racial e/ou Políticas Inclusivas e Afirmativas estará sujeita(o) à abertura de procedimento administrativo, na forma do art. 8º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, podendo sofrer sanções penais, previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

➔ **Como são distribuídas as cotas para a Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais nas diferentes modalidades?**

As cotas para a Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais nas diferentes modalidades são distribuídas da seguinte forma:

Modalidade I: Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem:

- 01 vaga é reservada para pessoa negra na categoria "Políticas Afirmativas".
- 01 vaga é reservada para pessoa indígena na categoria "Políticas Afirmativas".
- 03 vagas estão disponíveis para a "Ampla Concorrência".

Modalidade II: Produção de curta-metragem:

- 02 vagas são reservadas para pessoas negras na categoria "Políticas Afirmativas".
- 01 vaga é reservada para pessoa indígena na categoria "Políticas Afirmativas".
- 07 vagas estão disponíveis para a "Ampla Concorrência".



→ Modalidade III: Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual:

- 02 vagas são reservadas para pessoas negras na categoria "Políticas Afirmativas".
- 01 vaga é reservada para pessoa indígena na categoria "Políticas Afirmativas".
- 07 vagas estão disponíveis para a "Ampla Concorrência".

Conforme art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023, combinado com o disposto no art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras e indígenas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas étnico-raciais, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção, observado o seguinte:

- As pessoas negras e indígenas que optarem pelas cotas e atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados na vaga da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota;
- Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação;
- No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas;
- Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o inciso anterior, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo os demais candidatos selecionados de acordo com a ordem de classificação.



→ Como são distribuídas as cotas para a Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante?

As cotas para a Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante são distribuídas da seguinte forma:

- 01 vaga é reservada prioritariamente para pessoa negra na categoria "Políticas Afirmativas".
- Não há vagas reservadas para a "Ampla Concorrência".

Nesta categoria, há uma vaga prioritária para pessoa negra nas políticas afirmativas, o que significa que essa vaga é destinada prioritariamente a uma pessoa negra, mas caso não haja candidatos elegíveis, a vaga pode ser preenchida de outra forma. Não há vagas disponíveis para a "Ampla Concorrência" nesta categoria específica.

→ De acordo com inciso III do art. 6º da LPG, as cotas para a Categoria III - Apoio a Cineclubes são distribuídas da seguinte forma:

- 01 vaga é reservada para pessoa negra na categoria "Políticas Afirmativas".
- 01 vaga é reservada para pessoa indígena na categoria "Políticas Afirmativas".
- 03 vagas estão disponíveis para a "Ampla Concorrência".

Isso significa que, nesta categoria, há um compromisso com a inclusão de pessoas negras e indígenas nas políticas afirmativas, e também há vagas abertas para projetos na "Ampla Concorrência", que não possuem critérios específicos de reserva.



→ **Quais são os requisitos para que pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica possam concorrer às cotas étnico-raciais?**

Pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas étnico-raciais se atenderem a um dos seguintes requisitos:

- Pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras ou indígenas.
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras ou indígenas em posições de liderança no projeto cultural.
- Pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras ou indígenas.
- Outras formas de composição que garantam o protagonismo de pessoas negras e indígenas na pessoa jurídica ou coletivo sem constituição jurídica.

→ Quais são as medidas de acessibilidade que os projetos devem contemplar?

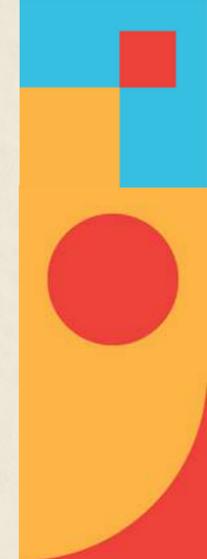
Os projetos culturais devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto do projeto. Essas medidas devem estar em conformidade com a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência) e o art. 14 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023. As medidas de acessibilidade incluem:

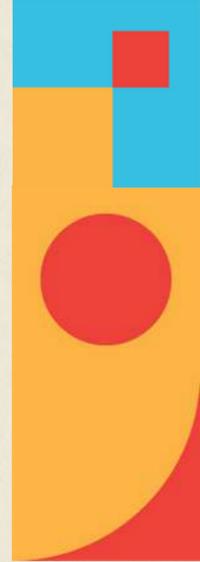
Aspecto Arquitetônico:

- Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

Aspecto Comunicacional:

- Recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço





Aspecto Atitudinal:

- A contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral. .

Essas medidas visam garantir que os projetos culturais sejam inclusivos e acessíveis a todas as pessoas, independentemente de suas necessidades ou deficiências, promovendo a participação plena e igualitária nos produtos audiovisuais.





→ **Qual é o percentual mínimo do valor do projeto que o proponente deve investir para garantir as medidas de acessibilidade exigidas?**

Para garantir as medidas de acessibilidade exigidas nos projetos, o(a) proponente deverá prever o investimento de, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto para essa finalidade, consoante disposto na Instrução Normativa MINC nº 5, de 10 de agosto de 2023 e art. 15 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023.

- O(A) proponente deverá prever a produção de materiais referentes ao projeto, inclusive de divulgação, em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência, mencionando os recursos de acessibilidade disponibilizados pelo projeto.

→ **Quais medidas de acessibilidade são consideradas integralmente cumpridas em projetos de produção audiovisual?**

Em projetos de produção audiovisual, as medidas de acessibilidade consideradas integralmente cumpridas são as seguintes:

1. Legendagem.
2. Legendagem descritiva.
3. Áudio descrição.
4. LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

Isso significa que quando um projeto de produção audiovisual contempla todas essas medidas de acessibilidade, ele é considerado como tendo atendido integralmente aos requisitos estabelecidos para tornar seu conteúdo acessível a pessoas com diferentes necessidades, incluindo pessoas com deficiência auditiva ou visual.

→ **Consoante ao art. 19 da Instrução Normativa MINC nº 5/2023, a utilização do percentual mínimo de 10% de acessibilidade para o projeto, pode ser excepcionalmente dispensada quando:**

- **I. for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou**
- **II. quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.**



→ Quais são as contrapartidas sociais obrigatórias que os projetos culturais devem desenvolver?

Os projetos culturais devem desenvolver as seguintes contrapartidas sociais obrigatórias, de acordo com a categoria/modalidade do projeto:

Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais:

- **Modalidade I (Desenvolvimento de Roteiros para série ou longa-metragem):** A contrapartida social pode ser realizada por meio de bate-papo, oficina ou apresentação sobre o processo de desenvolvimento do roteiro produzido, em escolas públicas ou equipamentos culturais públicos do município.
- **Modalidade II (Produção de curta-metragem) e Modalidade III (Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual):** A contrapartida social pode ser realizada por meio da exibição gratuita das obras finalizadas, preferencialmente, em escolas públicas ou equipamentos culturais públicos do município.



Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante:

- A contrapartida social pode ser realizada por meio de sessões de filmes direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

Categoria III - Apoio a Cineclubes:

- A contrapartida social pode ser realizada por meio de cursos, bate-papos, debates, palestras, workshops, mesas-redondas e sessões de filmes direcionadas a grupos minorizados socialmente, com restrições ou demais enquadrados nas diretrizes das Políticas Inclusivas e Afirmativas.

Essas contrapartidas sociais obrigatórias visam promover a interação do projeto cultural com a comunidade, especialmente com grupos minorizados e socialmente restritos, contribuindo para a inclusão e a participação cultural.

INSCRIÇÕES

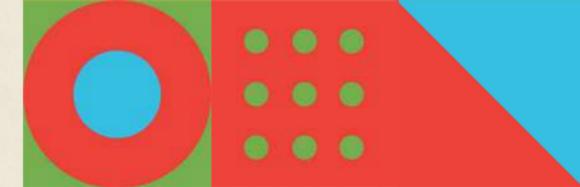
→ O que pode acontecer com as inscrições de um mesmo projeto apresentadas por proponentes diferentes?

As inscrições de um mesmo projeto apresentadas por proponentes diferentes podem ser inabilitadas em qualquer momento. Isso significa que se for identificado que um mesmo projeto foi inscrito por proponentes diferentes, independentemente da personalidade jurídica da inscrição, essas inscrições podem ser desqualificadas, e os proponentes podem estar sujeitos a sanções administrativas cabíveis. Isso visa garantir a integridade e a conformidade do processo de seleção de projetos.

→ **Quais são os documentos relacionados ao(a) PROPONENTE que devem ser apresentados durante o processo de inscrição?**

Os documentos relacionados ao(a) PROPONENTE que devem ser apresentados durante o processo de inscrição incluem:

- a) Cópia do RG e CPF (se Pessoa Física), ou cópia do cartão de CNPJ (se Pessoa Jurídica).
- b) Cópia do comprovante de endereço.
- c) Currículo e portfólio do(a) profissional, em arquivos em formato PDF, contendo informações sobre a trajetória do(a) profissional, registros de sua atuação, materiais de divulgação, fotos de ensaios e apresentações, links para produções artísticas e culturais em áudio e/ou audiovisual hospedados em plataformas de streaming.
- d) Declaração de Ausência de Impedimentos (Anexo 3), assinada.
- e) Auto declaração Étnico-racial (Anexo 4), assinada, no caso de pessoas negras ou indígenas interessadas em concorrer às vagas de cota étnico-racial.
- f) Auto declaração de Políticas Inclusivas e Afirmativas (Anexo 5), assinada, no caso de pessoas interessadas em concorrer à pontuação extra autorizada pelo inciso XV, do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023.
- g) Carta de Anuência do Coletivo Cultural, no caso de inscrição de pessoa física representante de Coletivo Cultural não formalizados (Anexo 7).



→ Como os documentos devem ser assinados?

Os documentos podem ser assinados de duas formas:

1. Assinatura de próprio punho (assinatura manuscrita): Nesse caso, os documentos devem ser fisicamente assinados pelo proponente, à mão.
2. Assinatura eletrônica mediante assinatura digital certificada: Os documentos também podem ser assinados eletronicamente, desde que essa assinatura digital seja certificada e permita a verificação de autenticidade. Isso significa que a assinatura eletrônica deve ser feita de maneira segura e confiável, de modo que seja possível verificar que a assinatura é genuína e pertence ao proponente.

→ Qual é a alternativa válida para a assinatura eletrônica dos documentos?

A alternativa válida para a assinatura eletrônica dos documentos é a Assinatura Eletrônica do GOV.BR, que pode ser obtida através do site <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinaturaeletronica>. Essa assinatura eletrônica possui a mesma validade de um documento com assinatura física e é regulamentada pelo Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 (alterado pelo Decreto nº 10.900/2021). Portanto, essa forma de assinatura eletrônica é reconhecida e aceita para a apresentação de documentos no processo.



→ **Qual é o período de validade aceito para documentos que comprovam o endereço?**

Somente serão aceitos documentos recentes como comprovantes de endereço. Documentos recentes são aqueles em que a data de vencimento **não seja superior a 90 (noventa) dias**. Portanto, para comprovar o endereço, os documentos apresentados devem ter sido emitidos dentro desse período de 90 dias a partir da data da inscrição.

Quais tipos de documentos são admitidos como comprovantes de endereço?

Os seguintes tipos de documentos são admitidos como comprovantes de endereço:

- Faturas de energia elétrica, telefonia, internet, água, cartões de crédito e condomínio.

Além disso, são admitidos os seguintes documentos alternativos:

a) Para pessoa física: Boletos referentes a mensalidades de universidades ou de outros estabelecimentos de ensino e contratos de trabalho, onde conste expressamente o nome do(a) proponente.

b) Para pessoa jurídica: Alvará, notas fiscais emitidas, contratos de prestação de serviço ou de aluguel, ou certidão/declaração emitida por órgãos oficiais.

Esses documentos podem ser usados como comprovantes de endereço durante o processo de inscrição.

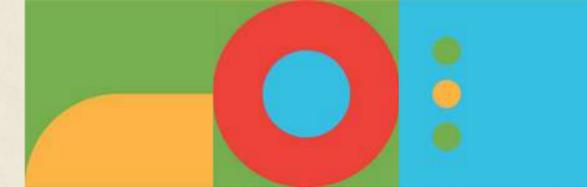


→ Quais situações a comprovação de residência pode ser dispensada para agentes culturais?

A comprovação de residência pode ser dispensada para agentes culturais nas seguintes situações:

- I. Quando pertencem a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense.
- II. Quando pertencem à população nômade ou itinerante.
- III. Quando se encontram em situação de rua.

Nesses casos, a comprovação de residência não é obrigatória para a inscrição no processo, e a Declaração de Endereço (Anexo 6) pode ser utilizada como alternativa.



→ **Quais são os documentos relacionados ao PROJETO CULTURAL que devem ser apresentados durante o processo de inscrição?**

Os documentos relacionados ao **PROJETO CULTURAL** que devem ser apresentados durante o processo de inscrição incluem:

- a) Formulário de apresentação do Projeto Cultural e Plano de Trabalho (Anexo 2), integralmente preenchido, em arquivo em formato PDF (*Portable Document Format*).
- b) Carta de anuência da Equipe Técnica (Anexo 8).
- c) Demais documentos obrigatórios para seleção dos projetos, conforme a categoria/modalidade de inscrição, conforme subitens 19.6.1, 9.6.2 e 9.6.3.

Esses documentos podem variar dependendo da categoria e modalidade do projeto cultural em questão.



→ **Quais documentos específicos devem ser anexados ao sistema de inscrição para projetos na Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Modalidade II: Produção de curta metragem?**

Para projetos inscritos na Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Modalidade II: Produção de curta metragem, os seguintes documentos específicos devem ser anexados ao sistema de inscrição:

- I. Roteiro cinematográfico completo (apenas para ficção e animação). Este deve ser anexado em "outros anexos".
- II. Lista de entrevistados(as) (apenas para documentário). Este deve ser anexado em "outros anexos".
- III. Apresentação de 05 layouts do projeto (apenas para animação). Estes devem ser anexados em "outros anexos".
- IV. Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais (Anexo 11). Este documento específico também deve ser anexado ao sistema.

Esses documentos são necessários para a inscrição de projetos audiovisuais na mencionada categoria e modalidade.



→ **Quais são os documentos e informações específicas que devem ser fornecidos para projetos da Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Modalidade III - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual?**

Para projetos da Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais - Modalidade III - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual, os seguintes documentos e informações específicas devem ser fornecidos durante o processo de inscrição:

I. Portfólio completo da banda/grupo ou artista solo do videoclipe proposto. Este portfólio deve ser anexado ao sistema em "outros anexos" e deve incluir detalhamentos sobre o histórico, estilo musical, fotos e clipping da banda/grupo ou artista solo.

II. Carta de Anuência da banda/grupo (Anexo 9) ou artista solo (Anexo 10) do videoclipe proposto. Esta carta de anuência deve ser fornecida de acordo com a categoria do projeto.

III. Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais (Anexo 11). Este documento também deve ser anexado ao sistema de inscrição.

Esses documentos e informações são essenciais para a inscrição de projetos audiovisuais na mencionada modalidade da Categoria I.



→ **Quais são as exigências para projetos da Categoria III - Apoio a Cineclubes?**

Os projetos da Categoria III - Apoio a Cineclubes precisam apresentar um comprovante de existência de um Cineclubes ou uma declaração de interesse em espaço para criar um Cineclubes.

→ **Quais são as opções adicionais disponíveis para os proponentes além dos documentos exigidos durante o processo de inscrição?**

Além dos documentos obrigatórios, os proponentes devem incluir um vídeo explicativo de até 3 minutos em formato AVI ou MP4.

O vídeo explicativo tem como objetivo permitir que os proponentes apresentem uma defesa oral mais abrangente e detalhada de seu projeto, complementando os documentos exigidos durante a inscrição.

→ **Em caso de problemas técnicos com o sistema de inscrição ou com a plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo, o(a) proponente deve tomar qual medida?**

O(a) proponente deve enviar um e-mail para leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br relatando o erro e anexando a comprovação da tentativa, mediante a captura da tela do erro (*print de tela*).



→ **O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura se responsabilizarão pelas informações de endereço incorretas, incompletas ou problemas na entrega de mensagens eletrônicas?**

O Município de Novo Hamburgo e a Secretaria Municipal da Cultura não se responsabilizarão por informações de endereço incorretas, incompletas ou por falha na entrega de mensagens eletrônicas causadas por endereço eletrônico incorreto ou por problemas no provedor de acesso dos interessados.

→ **O que é aconselhável para os interessados fazerem em relação à entrega de mensagens eletrônicas?**

É aconselhável que os interessados sempre consultem o site da SECULT (<https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>) para verificar informações importantes, em vez de depender exclusivamente da entrega de mensagens eletrônicas, devido ao risco de problemas técnicos fora do controle das autoridades municipais.



→ **Quais são as informações que o(a) proponente deve apresentar no Formulário de Projeto Cultural no ato da inscrição?**

No Formulário de Projeto Cultural, o(a) proponente deve apresentar as seguintes informações no ato da inscrição:

- I. a descrição do objeto do projeto;
- II. o valor total do Plano de Trabalho;
- III. as metas quantitativas e mensuráveis a serem alcançadas;
- IV. os parâmetros usados para avaliar o cumprimento das metas;
- V. a descrição das ações de acessibilidade previstas e os recursos financeiros que serão empenhados, conforme as regras deste edital;
- VI. a descrição das ações de contrapartida social;
- VII. a descrição de etapas e itens necessários para realizar o projeto;
- VIII. a descrição das ações de comunicação e divulgação;
- IX. a distribuição dos recursos entre etapas, ações e atividades;
- X. o cronograma com a previsão de início e fim de cada etapa do projeto até a sua conclusão.



→ **Quais são os tipos de despesas que os projetos culturais inscritos devem contemplar?**

Os projetos culturais inscritos devem contemplar todos os custos relacionados à realização das ações culturais propostas, bem como quaisquer outros gastos administrativos, tais como deslocamento, tributos, valores de locação, divulgação, medidas de acessibilidade, mobilização e todas as demais despesas necessárias para a execução do projeto cultural.

→ **Quais são os tipos de despesas que os recursos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho podem ser utilizados para paga?**

Os recursos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho, conforme o art. 30 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, podem ser utilizados para o pagamento de diversas despesas, incluindo:

- I. prestação de serviços;
- II. aquisição ou locação de bens, nos casos previstos neste edital;
- III. remuneração de equipe de trabalho com os respectivos encargos;
- IV. diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares de integrantes da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação;

- V. despesas com tributos relacionados à execução do objeto;
- VI. assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto;
- VII. fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade em que ocorrer a execução;
- VIII. assessoria de comunicação e despesas com a divulgação e o impulsionamento de conteúdo;
- IX. outras despesas necessárias para o cumprimento do objeto.

→ **É permitido fazer alterações no título e no conteúdo principal do Projeto Cultural e Plano de Trabalho após a inscrição?**

Não, não será possível alterar o título nem o conteúdo principal do Projeto Cultural e Plano de Trabalho após a inscrição. No entanto, é permitido substituir, incluir ou ajustar itens da mesma natureza dos previstos no plano, desde que estejam de acordo com os valores de mercado.

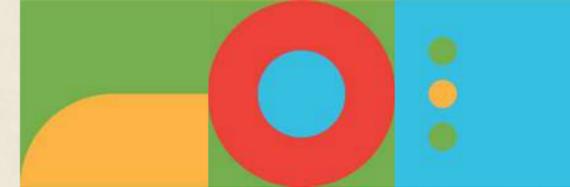
→ **Quais são as principais responsabilidades da Comissão Interna?**

As principais responsabilidades da Comissão Interna incluem:

- a) Dirimir dúvidas quanto ao Edital;
- b) Receber e organizar as inscrições;
- c) Aferir as condições exigidas aos participantes, deferindo as inscrições que estiverem em perfeito acordo com o Edital;
- d) Diligenciar quando, por problemas técnicos, não for possível acessar os documentos anexados no momento da inscrição;
- e) Notificar os(as) proponentes que tiveram a inscrição indeferida;
- f) Receber, analisar e decidir os pedidos de reconsideração apresentados, por meio do formulário de recursos, pelos(as) proponentes que tiveram sua inscrição indeferida;
- g) Assessorar a Comissão de Seleção;
- h) Encaminhar as inscrições deferidas para Comissão de Seleção;
- i) Realizar as diligências indicadas pela Comissão de Seleção;
- j) Receber, tabular e processar as fichas de avaliação individual entregues pela Comissão de Seleção;
- k) Elaborar e publicar os resultados;

- l) Notificar e orientar os classificados para a fase de Habilitação;
- m) Elaborar e processar a(s) etapa(s) do Chamamento de Suplentes;
- n) Montar e manter atualizado o Processo Administrativo do Edital de Chamamento;
- o) Encaminhar o processo administrativo para a Comissão Permanente de Licitações - CPL;
- p) Tomar providências, de ofício ou por demanda, quando da não observância do presente regramento, propondo à Secretaria Municipal da Cultura as medidas cabíveis; e
- q) Resolver casos omissos desse regramento, junto com a gestão da Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo.





→ **Quais são as situações em que a inscrição será indeferida?**

A inscrição será indeferida nas seguintes situações:

- a) Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
- b) Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
- c) Apresentada em formulários incompletos;
- d) Que não apresente quaisquer dos documentos solicitados na inscrição;
- e) Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
- f) Cujo(a) proponente incorra em alguma das vedações arroladas neste Edital;
- g) Cujo(a) proponente não estiver cadastrado(a) no Mapa Cultural de Novo Hamburgo; e
- h) Cujo projeto incida em qualquer vedação expressa no item 5.8 e/ou que viole qualquer direito fundamental do Ser Humano.

→ **Quais são as consequências para o(a) proponente que não apresentar os documentos e/ou comprovantes exigidos no Edital ou apresentar documentos inadequados?**

O(a) proponente que deixar de apresentar qualquer um dos documentos e/ou comprovantes exigidos no Edital, ou que apresentar documentos emitidos por outros órgãos, vencidos ou fora das condições elencadas, será julgado(a) inabilitado(a) para todos os fins e efeitos. Além disso, também será considerado inabilitado(a) o(a) proponente que deixar de apresentar documentos nítidos, legíveis, adulterados ou com assinatura fora das condições exigidas no Edital.

→ **Qual é o propósito do pedido de reconsideração e quais são suas limitações de acordo com o texto?**

O pedido de reconsideração é destinado à defesa contra algum erro de julgamento da Comissão Interna e não para complementação de documentos ou informação que deveria constar originariamente da inscrição.

A Comissão Interna notificará o(a) proponente que tiver sua inscrição indeferida, mediante e-mail informado pelo(a) proponente no momento da inscrição, para que, se quiser, possa manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de reconsideração contra a decisão da Comissão Interna, no prazo de 3 (três) dias, a contar da data do envio do e-mail pela Comissão Interna.



→ **Quais são os critérios fundamentados na concepção tridimensional da cultura utilizados pela Comissão de Seleção para análise de mérito dos projetos culturais?**

A Comissão de Seleção utiliza os seguintes critérios fundamentados na concepção tridimensional da cultura para a análise de mérito dos projetos culturais:

1. Avaliação das três dimensões culturais da proposta - simbólica, econômica e cidadã;
2. Adequação orçamentária;
3. Viabilidade de execução;
4. Capacidade técnico-operacional do(a) proponente; e
5. Contrapartidas culturais e sociais, especialmente no que se refere à democratização do acesso, conforme regime jurídico aplicável ao Termo de Execução Cultural.



→ **Quais são os critérios técnicos utilizados para a avaliação dos projetos culturais e qual é a escala de pontuação para cada critério?**

Os critérios técnicos utilizados para a avaliação dos projetos culturais e a escala de pontuação para cada critério são os seguintes:

a) Projeto Cultural:

- Avaliação geral do projeto: 0 a 55 pontos
- Dimensão Simbólica: 0 a 10 pontos
- Dimensão Cidadã: 0 a 10 pontos
- Dimensão Econômica: 0 a 10 pontos

b) Relevância: 0 a 10 pontos

c) Viabilidade: 0 a 10 pontos

d) Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto: 0 a 10 pontos

e) Expressão da diversidade cultural local: 0 a 10 pontos

f) Mérito do projeto: 0 a 5 pontos

Total: 100 pontos no total para a avaliação do projeto cultural.



→ **Qual é a escala de pontuação atribuída pela Comissão de Seleção para avaliar cada um dos critérios estabelecidos?**

A escala de pontuação atribuída pela Comissão de Seleção para avaliar cada um dos critérios estabelecidos é a seguinte:

- a) 0 pontos - Não atende ao critério avaliado;
- b) 1,25 pontos - Atende insuficientemente ao critério;
- c) 2,5 pontos - Atende parcialmente ao critério;
- d) 3,75 pontos - Atende satisfatoriamente ao critério;
- e) 5 pontos - Atende plenamente ao critério.

Essa escala permite que os projetos culturais sejam pontuados com base no quanto atendem ou não a cada critério, com variações de pontos de acordo com o nível de atendimento.

→ Quais são os critérios para a Pontuação Extra e como eles afetam a nota final dos projetos culturais?

Existem cinco critérios para a Pontuação Extra:

- 1. Políticas Inclusivas e Afirmativas:** Projetos inscritos por agentes culturais representativos de grupos como pessoas LGBTQIA+, mulheres, pessoas com deficiência, pessoas negras, indígenas, quilombolas, e pessoas idosas podem receber 1 ponto extra, desde que apresentem a Auto declaração Políticas Inclusivas e Afirmativas no ato da inscrição.
- 2. Valorização de profissionais locais:** Projetos que comprovem que 100% da equipe envolvida na execução é composta por profissionais residentes em Novo Hamburgo podem receber 1 ponto extra.
- 3. Descentralização da Cultura:** Projetos que abranjam diferentes bairros do município, especialmente aqueles com maior valoração na tabela "Fator de Descentralização dos Bairros Abrangidos", visando à descentralização da cultura e à equidade social e territorial, podem receber 1 ponto extra.

4. Valorização da diversidade cultural local: Projetos da "Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais" que incorporam elementos relacionados à cidade de Novo Hamburgo em sua abordagem, argumento ou tema podem receber 2 pontos extras.

A nota final do projeto será calculada como a média aritmética das notas obtidas nos critérios técnicos, e essa pontuação será acrescida da Pontuação Extra, caso os requisitos sejam atendidos. Dessa forma, a Pontuação Extra pode afetar positivamente a nota final dos projetos culturais.

→ **Em caso de empate, a Comissão de Seleção aplicará os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:**

1. Maior pontuação no critério "Projeto Cultural."
2. Maior pontuação no critério "Relevância."
3. Maior pontuação no critério "Viabilidade."
4. Maior pontuação no critério "Potencial de realização de agente cultural e equipe envolvida no projeto."
5. Maior pontuação no critério "Expressão da diversidade cultural local."



→ **O que é permitido em relação às diligências durante o processo de análise e seleção de projetos?**

É facultada à Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou à Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações diligenciar, observados os limites legais.

Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere à complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos(as) proponentes.

As diligências serão encaminhadas para o endereço eletrônico cadastrado pelo(a) proponente, no formulário de inscrição, informando, expressamente, o prazo para resposta.

Nas etapas de análise, seleção e julgamento dos projetos, poderá haver a diligência pela Comissão de Seleção, cabendo, ao(a) Proponente, uma única resposta à diligência em defesa do seu projeto.

Diligências não respondidas no prazo estipulado no e-mail encaminhado ao(a) proponente, poderão implicar a inabilitação do projeto, motivando o arquivamento pela Comissão Interna.

→ **A homologação dos resultados será realizada pela Secretaria Municipal da Cultura de Novo Hamburgo, por meio do site <https://www.novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg>, na data e horário estabelecidos no cronograma do edital.**

Os proponentes cujos projetos forem classificados serão notificados por e-mail, utilizando o endereço fornecido na ficha de inscrição. Nessa notificação, eles serão orientados sobre a próxima fase do processo, que será a Habilitação. Essa fase será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações (CPL) da Diretoria de Compras e Licitações.

Divulgado o resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, abre-se o prazo recursal, podendo o(a) proponente manifestar sua inconformidade às decisões da Comissão Interna e/ou da Comissão de Seleção e/ou da Comissão Permanente de Licitações - CPL da Diretoria de Compras e Licitações, no prazo e forma deste Edital.

→ **Qual é o procedimento após a apresentação de um recurso no processo?**

Após a apresentação de um recurso no processo, o recurso será analisado pelas Comissões compostas conforme o Edital, em um prazo de até 5 (cinco) dias. Caso o pedido de recurso não seja acolhido, o assunto será submetido à apreciação superior. Os proponentes devem encaminhar seus recursos por e-mail para o endereço leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br dentro do prazo estipulado no cronograma do Edital, sendo este o canal apropriado para submeter qualquer recurso relacionado ao processo.

→ **Qual é o procedimento para apresentar um recurso durante o processo de análise e seleção de projetos, e como os recursos são tratados?**

Os proponentes que desejam apresentar um recurso durante o processo de análise e seleção de projetos devem direcioná-lo à Comissão responsável pela etapa questionada, de acordo com as seguintes situações:

- a) Se o recurso diz respeito a uma situação de indeferimento, deve ser dirigido à Comissão Interna.
- b) Caso haja discordância quanto à classificação obtida, o recurso deve ser dirigido à Comissão de Seleção.
- c) Se a situação envolve inabilitação, o recurso deve ser direcionado à Comissão Permanente de Licitações (CPL).

→ Após a apresentação do recurso, as Comissões responsáveis pelo processo analisarão os pedidos em até 5 (cinco) dias. Caso o recurso não seja acolhido, o assunto será submetido à apreciação de uma instância superior.

Os proponentes cujos recursos forem acolhidos terão sua colocação revista, resultando em um novo resultado classificatório. No entanto, os recursos não acolhidos, terão suas classificações preliminares mantidas.



→ **Quais documentos e comprovações uma pessoa jurídica classificada em um projeto cultural deve apresentar?**

A pessoa jurídica classificada para Fase Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal do Chamamento Público Cultural deve apresentar os seguintes documentos e comprovações:

- a) Documentos relacionados à constituição da pessoa jurídica, como registro comercial, documento de eleição do administrador (no caso de sociedades por ações), estatuto e ata de posse da diretoria (no caso de entidades sem fins lucrativos), desde que contenham a natureza da atividade cultural e a Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) apropriada.
- b) Certidões negativas de débitos (CNDs) que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede da pessoa jurídica.



- 
- c) Comprovação da regularidade em relação ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para demonstrar o cumprimento dos encargos sociais estabelecidos por lei.
 - d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para demonstrar a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
 - e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que trata das limitações no trabalho de menores.
 - f) Informações sobre a conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, incluindo nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.





→ **Quais documentos e comprovações uma pessoa física classificada em um projeto cultural deve apresentar?**

A pessoa física classificada para a Fase Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal do Chamamento Público Cultural deve apresentar os seguintes documentos e comprovações:

- a) Certidões Negativas de Débitos (CNDs) que comprovem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sua residência.
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para demonstrar a regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- c) Informações sobre a conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, incluindo nome do banco, agência, tipo de conta (corrente ou poupança) e número da conta.

A entrega desses documentos deve ser feita até o prazo estabelecido no cronograma do Edital. É importante observar que a não apresentação dos documentos ou a falta de comprovação da regularidade fiscal resultará na inabilitação do proponente, e o projeto suplente será chamado de acordo com as regras estabelecidas no Edital.



→ O que são projetos suplentes e em que situações eles podem ser contemplados?

Projetos suplentes são projetos culturais que foram classificados com mais de 60 pontos e podem ser contemplados em caso de desistências, inabilitações ou desclassificações de projetos previstas no Edital.

→ Como os projetos suplentes são organizados e chamados para contemplação?

Os projetos suplentes são organizados por modalidades em ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida. A chamada dos suplentes para contemplação seguirá a ordem de classificação, por categoria/modalidade, e será proporcional às vagas reservadas às cotas étnico-raciais, garantindo a observância da ordem classificatória e da reserva de vagas.





→ **É possível haver uma contemplação parcial do fomento cultural? Em que situações isso é permitido?**

Sim, a contemplação parcial do fomento cultural é admitida, observando a ordem de pontuação obtida, o saldo remanescente e mediante o aceite expresso do(a) proponente.

→ **Quais são os requisitos que os projetos suplentes devem atender para obter o fomento cultural?**

Para ter acesso ao recurso de fomento cultural previsto, os projetos suplentes devem satisfazer os requisitos de Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do e-mail de notificação.





→ O que é o Termo de Execução Cultural e qual é o seu propósito?

O Termo de Execução Cultural é o instrumento jurídico aplicável ao repasse de recursos não reembolsáveis para a execução de ações culturais nas categorias e modalidades estabelecidas no Edital. Seu propósito é estabelecer as obrigações tanto da Administração Pública quanto do agente cultural com o objetivo de promover a realização de ações culturais de interesse mútuo.

→ O que o Termo de Execução Cultural contém além das obrigações das partes?

Além das obrigações, o Termo de Execução Cultural contém as hipóteses de rescisão, sanções e penalidades em caso de descumprimento de suas cláusulas e das disposições da legislação vigente. As sanções aplicadas em caso de irregularidades ou uso indevido dos recursos públicos são regidas pelo Decreto Municipal nº 10.873 de setembro de 2023 e pelo Decreto Federal nº 11.453 de março de 2023.





→ Onde ocorre a assinatura do Termo de Execução Cultural?

A assinatura do Termo de Execução Cultural ocorre junto à Secretaria Municipal da Cultura, localizada na Casa da Cultura Dalilla Clementina Sperb, na Avenida Doutor Maurício Cardoso, 132, bairro Hamburgo Velho, no município correspondente, no prazo estabelecido no cronograma do Edital.

→ O que acontece se um proponente contemplado não puder comparecer à assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido?

Caso um proponente contemplado não possa comparecer à assinatura do Termo de Execução Cultural no prazo estabelecido, ele terá um prazo adicional de 2 (dois) dias úteis para efetuar a assinatura. Se o proponente não comparecer dentro desse prazo adicional, ele perderá o direito ao valor do fomento, e o próximo classificado na modalidade será chamado para contemplação.





→ **Qual é o prazo para efetuar o repasse dos recursos ao proponente contemplado?**

O repasse dos recursos ao proponente contemplado será efetuado em até 10 (dez) dias, contados a partir da emissão do empenho pelo Município de Novo Hamburgo. Os recursos serão depositados na conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, conforme informada pelo proponente durante a inscrição.

→ **Como os recursos do termo de execução cultural serão disponibilizados ao proponente?**

Os recursos do termo de execução cultural serão depositados pela administração pública em uma conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto, em desembolso único. Essa conta bancária deve obrigatoriamente estar no nome do proponente, de acordo com a sua personalidade jurídica inscrita.





→ **Quem é o responsável pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos?**

O proponente contemplado é o responsável exclusivo pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos. Ele deve estar ciente de que é responsável pelo pagamento de tributos e taxas decorrentes da execução do projeto cultural contemplado.

→ **Os recursos de fomento cultural possuem que natureza e quais documentos fiscais são exigíveis?**

Os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público e estão vinculados à consecução da finalidade estabelecida no plano de trabalho. Eles não possuem natureza de prestação de serviço, portanto, não é exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para o repasse do valor destinado.

→ **Os recursos do termo de execução cultural podem ser aplicados enquanto não forem utilizados?**

Sim, até que os recursos sejam efetivamente aplicados no projeto, eles podem ficar aplicados. Além disso, rendimentos de ativos financeiros podem ser aplicados para atingir o objetivo do projeto, sem a necessidade de autorização prévia.





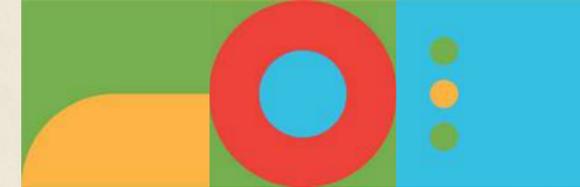
→ **Qual é o prazo para a execução de um projeto cultural financiado pela Lei Paulo Gustavo?**

O prazo para a execução de um projeto cultural financiado pela Lei Paulo Gustavo é de até 12 meses, contados a partir da data em que os recursos financeiros forem depositados em uma conta bancária específica e exclusiva para a execução do projeto. É importante observar que, em caso de prorrogação do prazo de execução da Lei Paulo Gustavo, os projetos em andamento poderão ser prorrogados automaticamente de acordo com as novas regras estabelecidas para essa prorrogação.

→ **Quais são as obrigações do proponente contemplado em um projeto financiado pela Lei Paulo Gustavo?**

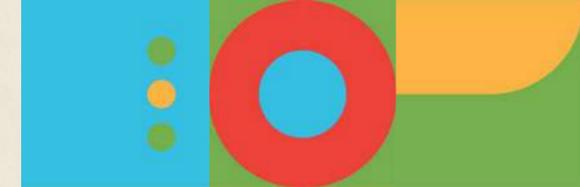
As obrigações do proponente contemplado em um projeto financiado pela Lei Paulo Gustavo incluem:

- a) Agir com boa fé na execução do projeto;
- b) Cumprir fielmente o projeto inscrito e contemplado, seu Plano de Trabalho aprovado e as obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural celebrado;
- c) Garantir medidas de acessibilidade e investir pelo menos 10% do valor do projeto para essas finalidades, conforme a legislação e o projeto aprovado;
- d) Executar as ações obrigatórias de contrapartida social acordadas;



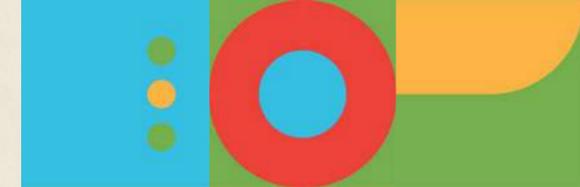
- e) Cumprir o cronograma estabelecido no Plano de Trabalho e concluir o projeto em até 12 meses a partir do depósito dos recursos financeiros;
- f) Compor a equipe técnica do projeto com pelo menos 60% de profissionais residentes em Novo Hamburgo;
- g) Indicar qualquer ajuste ou alteração realizados no projeto;
- h) Manter conta bancária específica para a execução do projeto;
- i) Observar critérios de economicidade na previsão de custos e a regularidade fiscal de fornecedores;
- j) Disponibilizar material e informações para divulgação e acompanhamento do projeto;
- k) Autorizar o acesso da SECULT, CMPC e MinC ao conteúdo integral do Plano de Trabalho;
- l) Divulgar o projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- m) Mencionar o apoio da SECULT e do MinC em qualquer material de divulgação do projeto;
- n) Incluir marcas oficiais da União, Lei Paulo Gustavo e Município de Novo Hamburgo em materiais produzidos;
- o) Produzir materiais em formatos acessíveis e educativos para pessoas com deficiência;
- p) Manter a documentação do projeto em boa ordem e disponível para órgãos de controle por 5 anos após a homologação da prestação de contas;





- q) Manter regularidade técnica, artística, jurídica, idoneidade financeira e fiscal;
- r) Manter cadastro atualizado na plataforma Mapa Cultural de Novo Hamburgo;
- s) Responder e-mails da SECULT;
- t) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos;
- u) Pagar encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, bancários e de propriedade intelectual relacionados à execução do projeto;
- v) Ceder ao Município de Novo Hamburgo direitos de uso de imagem e exibição da obra;
- w) Apresentar o Relatório de Execução do Objeto ao final da execução do projeto ou quando solicitado pela SECULT.





→ **Quais são os requisitos necessários para o contemplado apresentar ao final da execução do projeto cultural?**

Ao final da execução do projeto cultural, o contemplado deverá apresentar um Relatório de Execução do Objeto (Anexo 16), juntando informações e evidências de execução do projeto, tais como fichas de inscrição dos participantes das oficinas, lista de presença nas atividades realizadas, registro fotográfico, filmagens, cartas das entidades e outros documentos que evidenciem a execução do Projeto Cultural. Esse relatório é necessário para possibilitar a verificação dos resultados e das metas atingidas, com vistas à avaliação da efetividade e eficácia das ações desenvolvidas.



→ Quais são os procedimentos necessários para solicitar e obter a aprovação de alterações no cronograma de um projeto cultural contemplado?

Para solicitar e obter a aprovação de alterações no cronograma de um projeto cultural contemplado, é necessário seguir os seguintes procedimentos:

1. Submeter previamente as alterações do cronograma do Plano de Trabalho à Secretaria Municipal da Cultura.
2. Enviar os pedidos de alteração para o e-mail leipaulogustavo@novohamburgo.rs.gov.br em um prazo razoável para análise.
3. Apresentar os motivos que justificam a necessidade da alteração, incluindo, se aplicável, o novo cronograma e documentos que fundamentem a solicitação de alteração.
4. Aguardar a análise da Secretaria Municipal da Cultura, que emitirá um parecer em até 10 (dez) dias úteis, a partir do dia seguinte à data do envio por e-mail. Esse parecer informará se a solicitação foi deferida ou indeferida, juntamente com os motivos da decisão.
5. O proponente contemplado só poderá executar as alterações propostas após obter o deferimento expresso da Secretaria Municipal da Cultura.

Dessa forma, o processo de alteração do cronograma do projeto cultural contemplado deve seguir essas etapas e aguardar a aprovação da autoridade competente antes de implementar as mudanças no plano de trabalho.

→ **Quais são os procedimentos para realizar a substituição de um membro da equipe técnica em um projeto cultural contemplado e como a Secretaria Municipal da Cultura avalia essas solicitações?**

Os procedimentos para realizar a substituição de um membro da equipe técnica em um projeto cultural contemplado são os seguintes:

1. O proponente que desejar efetuar a substituição deve formalizar a solicitação à Secretaria Municipal da Cultura.
2. A solicitação de substituição deve ser acompanhada dos currículos dos novos profissionais propostos, comprovando suas experiências relevantes para o projeto.
3. Deve ser incluída uma nova Carta de Anuência da Equipe Técnica (Anexo 8) com a assinatura dos novos membros da equipe técnica.
4. Além disso, é necessário fornecer uma declaração assinada pelo profissional a ser substituído, explicando as razões de sua saída.
5. A Secretaria Municipal da Cultura analisará a solicitação e emitirá um parecer, considerando as regras estabelecidas no Edital do projeto cultural.
6. A decisão da Secretaria Municipal da Cultura será baseada na avaliação dos currículos dos novos profissionais, na justificativa para a substituição e na conformidade com as diretrizes do Edital.

➔ **Quais são os requisitos e prazos para os proponentes contemplados prestar contas do projeto cultural após a sua execução?**

Os requisitos e prazos para os proponentes contemplados prestarem contas do projeto cultural após a sua execução são os seguintes:

1. O prazo para a prestação de contas é de até 60 (sessenta) dias, a contar do término da execução do projeto.
2. A prestação de contas deve ser realizada de acordo com as disposições indicadas no inciso II do art. 32 do Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, e no inciso II do art. 29 do Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.
3. A Prestação de Contas ocorrerá mediante a apresentação de um Relatório de Execução do Objeto (Anexo 16), conforme estabelecido no art. 4º, inciso XXII da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023.
4. O proponente contemplado deve incluir no Relatório de Execução do Objeto registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem o objeto do projeto, cartas de instituições contempladas com a contrapartida e outras evidências da execução do projeto contemplado.
5. No ato da prestação de contas, o contemplado deve realizar a entrega do objeto do projeto correspondente à categoria/modalidade contemplada, preencher o Relatório de Execução do Objeto no modelo constante no Edital (Anexo 16) e apresentar registros que identifiquem o objeto do projeto, bem como outras evidências da execução do projeto, incluindo medidas de acessibilidade e ações de contrapartida social.

→ **Quais são os elementos que devem ser incluídos no Relatório de Execução do Objeto de um projeto cultural, de acordo com as diretrizes estabelecidas no edital?**

O Relatório de Execução do Objeto de um projeto cultural, conforme as diretrizes estabelecidas no edital, deve conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Desenvolvimento do projeto fomentado: Uma descrição detalhada do progresso e desenvolvimento do projeto cultural.
- b) Avaliação dos objetivos: Uma avaliação dos objetivos inicialmente estabelecidos para o projeto, indicando se foram alcançados ou não.
- c) Avaliação das metas: Uma avaliação das metas estabelecidas para o projeto, destacando se foram atingidas ou não.
- d) Ações desenvolvidas nas etapas previstas: Um relato das ações realizadas em conformidade com as etapas previstas no cronograma do projeto.
- e) Dificuldades e ajustes realizados: Relato das dificuldades encontradas ao longo da execução do projeto e quaisquer ajustes que tenham sido feitos para superá-las.

- f) Profissionais envolvidos na execução: Informações sobre os profissionais que participaram da execução do projeto.
- g) Informações financeiras e gastos realizados por categorias: Uma visão geral das informações financeiras, incluindo gastos, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa e agentes da cadeia criativa beneficiados.
- h) Resultados e produtos culturais obtidos: Descrição dos resultados alcançados durante a execução do projeto cultural e quaisquer produtos culturais criados ou desenvolvidos como resultado.
- i) Execução das medidas de acessibilidade e das ações de contrapartida social e público contemplado: Informações sobre como foram implementadas as medidas de acessibilidade, as ações de contrapartida social e a descrição do público que foi contemplado pelo projeto.



→ **Quais são os tipos de registros que podem ser apresentados de acordo com a alínea "c" do subitem 22.2.1 para comprovar a execução do objeto do projeto cultural?**

De acordo com a alínea "c" do subitem 22.2.1, os tipos de registros que podem ser apresentados para comprovar a execução do objeto do projeto cultural incluem:

- a) Registros de imagens com fotos ou vídeos que identifiquem a realização do objeto do projeto, ou seja, evidências visuais da execução das atividades previstas no projeto.
- b) Cópias de cartazes, folders, folhetos, registros de arquivos de imprensa e menções feitas na mídia sobre o projeto fomentado, matérias de jornal, páginas da internet e outros materiais que comprovem a divulgação e cobertura do projeto pela mídia e pela sociedade em geral.
- c) Links da produção cultural realizada a partir do fomento, quando for o caso, como links para sites, redes sociais ou plataformas online que apresentem os resultados ou produtos do projeto cultural.
- d) Listas de presenças, cartas ou declarações de pessoas ou entidades contempladas com as contrapartidas, que demonstram o envolvimento da comunidade ou de parceiros no projeto.
- e) Outros documentos a escolha do agente cultural que comprovem a execução do objeto, ou seja, qualquer outra documentação relevante que evidencie a realização e os resultados do projeto cultural.

CRONOGRAMA

Etapas	Prazo
Período de Inscrições	03/10/2023 a 23/10/2023 (18h)
Fase de Seleção - Avaliação pela Comissão de Seleção	até 12/11/2023
Atos administrativos para cômputo da pontuação	13/11/2023 a 16/11/2023
Publicação do Resultado das Inscrições Deferidas e Classificadas	17/11/2023 - 21h
Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal dos(as) classificados(as)	até 24/11/2023
Publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal	28/11/2023 - 21h
Fase Recursal	até 1º/12/2023
Análise dos recursos	até 06/12/2023
Publicação do resultado dos recursos	07/12/2023 - 21h
Assinatura do Termo de Execução Cultural	04 até 11/12/2023
Homologação dos(as) Contemplados(as)	13/12/2023
Pagamento	até 10 (dez) dias, a contar da emissão da nota de empenho



MINISTÉRIO DA
CULTURA



PERGUNTAS RECEBIDAS



→ **Considero errado a - “Lista de Entrevistados” como documento equivalente a roteiro para documentário.**

É impossível avaliar um documentário com uma lista de entrevistados apenas. Pode ser um documentário maravilhoso com um entrevistado e um horroroso com 100. O certo seria um pré-roteiro ou um argumento.

Se alterar o documento no edital acarretar em alterar prazo, seria possível uma normativa possibilitando a entrega de um pré-roteiro ou argumento que contenha a lista de entrevistados? Assim ao menos não estaria errado entregar outra coisa que não simplesmente a lista de entrevistados e os avaliadores terão acesso.

Essa questão pode ser facilmente resolvida seguindo as regras do próprio edital:

1. A "lista de entrevistados" pode ser incluída no pré-roteiro ou argumento do Documentário que será submetido à seleção pública. Isso pode ser feito sem prejudicar o proponente e mostrará à Comissão de Seleção a competência técnica do proponente, resultando em uma avaliação melhor.
2. O projeto permite a inclusão de todas as informações necessárias para a análise de mérito. Além dos objetivos, justificativa e metodologia, o proponente pode inserir informações relevantes em diferentes partes do projeto.
3. Se o projeto ainda não contiver todas as informações necessárias, o Anexo 2 é um arquivo editável sem limite de caracteres, onde todas as informações pertinentes podem ser adicionadas.
4. A análise de mérito fica a cargo da Comissão de Seleção, composta por especialistas na área audiovisual. Qualquer informação adicional pode beneficiar o proponente, e a Comissão também pode realizar diligências.
5. Qualquer informação adicional contribuirá para a análise de mérito e não prejudicará o proponente, especialmente em um edital de seleção pública que visa escolher os melhores projetos para financiamento.

3. Se o projeto ainda não contiver todas as informações necessárias, o Anexo 2 é um arquivo editável sem limite de caracteres, onde todas as informações pertinentes podem ser adicionadas.
4. A análise de mérito fica a cargo da Comissão de Seleção, composta por especialistas na área audiovisual. Qualquer informação adicional pode beneficiar o proponente, e a Comissão também pode realizar diligências.
5. Qualquer informação adicional contribuirá para a análise de mérito e não prejudicará o proponente, especialmente em um edital de seleção pública que visa escolher os melhores projetos para financiamento.

→ **FASE RECURSAL ÚNICA: vou exemplificar minha dúvida para que fique claro. Projeto A foi inabilitado na inscrição, portanto não vai para avaliação. Projeto B foi para avaliação, mas não recebeu os pontos extras solicitados. Se a única fase de recursos é após a divulgação da pontuação, o Projeto B vai poder questionar a pontuação extra e o Projeto A vai questionar a inabilitação. Porém, assim, caso o Projeto A passe a ser habilitado após recurso, ele não terá direito de recurso da pontuação extra, por exemplo. Ou mesmo os projetos com inscrição inabilitada serão avaliados? Nesse caso, teríamos publicadas as notas de projetos inabilitados?**

Foi planejada apenas uma oportunidade de recurso, de acordo com a Lei Paulo Gustavo, para garantir que os agentes culturais recebam os fundos até 31/12/2023, com o último dia bancário em 28/12/2023. Para manter o cronograma sem prejudicar os proponentes, algumas medidas foram tomadas:

1. Todos os projetos serão avaliados pela Comissão de Seleção, mesmo aqueles que inicialmente forem considerados indeferidos pela Comissão Interna.
2. De acordo com o item 11.7 do edital, se a inscrição de um proponente for indeferida, a Comissão Interna o notificará por e-mail, permitindo contestação da decisão em até 3 dias a partir do recebimento do e-mail. Isso significa que a única fase de recurso se estende até 1º de dezembro de 2023, conforme indicado no cronograma.
3. Se um proponente conseguir reverter o indeferimento inicial, eles serão listados como "Deferidos" na publicação do "Resultado das Inscrições Deferidas e Classificadas" em 17/11/2023. Caso contrário, o recurso será encaminhado a uma instância superior para revisão até 17/11/2023, quando as notas de todos os proponentes, inclusive aqueles que permaneceram inabilitados, serão divulgadas.
4. Os proponentes que desejam contestar a pontuação obtida terão até 1º/12/2023 para apresentar recursos e também podem, se desejarem, fornecer documentos para a fase de habilitação, que será analisada pela DCL.
5. Após a publicação do resultado da Habilitação Jurídica e Regularidade Fiscal, os proponentes inabilitados terão prazo para apresentar recursos até 1º/12/2023.
6. É importante destacar que os proponentes que se sentirem prejudicados têm a oportunidade de apresentar recursos após cada etapa (indeferimento/seleção/habilitação), a qualquer momento, desde que respeitem o prazo final de 1/12/2023.

→ **Porque MEIs podem comprovar menos tempo em NH? Considero uma concorrência desleal, uma vez que quem trabalha no mercado audiovisual geralmente não pode usar MEI e precisa manter uma ME ou uma LTDA. Seria possível equilibrar isso sem aumentar o prazo do edital?**

A deliberação dos "Diálogos Culturais" foi registrada no inciso II do artigo 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº02/2023 e aprovada durante a reunião plenária do CMPC em 11/09/2023. Os agentes culturais alegaram que essa decisão visa apoiar a recuperação daqueles que enfrentaram a pandemia e só conseguiram regularizar sua situação recentemente.

→ **Apenas o roteirista chefe pode ser proponente do desenvolvimento. Por que excluir uma produtora que, por exemplo, tenha adquirido direitos de adaptação de um livro e não tenha roteiristas entre seus sócios? Seria possível incluir o produtor-executivo como proponente sem aumentar o prazo do edital?**

A deliberação dos "Diálogos Culturais" foi formalizada no inciso III do parágrafo único do artigo 5º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº02/2023 e foi aprovada durante a reunião plenária do CMPC em 11/09/2023. Vale ressaltar que, na definição dessa diretriz, não houve justificativa ou contestação por parte dos presentes durante a audiência realizada em 15/08/2023, quando os representantes da setorial estabeleceram as diretrizes a serem seguidas.

→ **Equipe 100% de NH: acredito que seja necessário uma declaração de que funções abrange essa equipe, ou se TODAS as notas e RPAs devem ser feitas para empresas e profissionais de NH. Elenco está incluso? (o que inclui a troca de equipe sob autorização da Secult também) Poder ser feito por uma Instrução Normativa ou algo parecido?**

A deliberação dos "Diálogos Culturais" foi incorporada ao parágrafo único do artigo 5º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº02/2023 e aprovada durante a reunião plenária do CMPC em 11/09/2023. Durante a definição dessa diretriz, não houve justificativa ou objeção por parte dos presentes durante a audiência realizada em 15/08/2023, quando os representantes da setorial estabeleceram as diretrizes a serem seguidas.

A diretriz de conceder pontuação adicional para equipes que tenham 100% de sua equipe técnica de Novo Hamburgo se aplica à equipe técnica, não à equipe envolvida na execução do projeto. No contexto do edital, a equipe técnica refere-se aos principais profissionais envolvidos no projeto, que desempenham funções criativas e técnicas, coordenando as equipes de diferentes setores da produção audiovisual em várias etapas, como preparação, pré-produção, produção, pós-produção, finalização e distribuição. Isso inclui os líderes da equipe, conhecidos como "cabeças de equipe".

A possível confusão pode ter surgido devido à redação no quadro de pontuação extra (item 12.7), onde se menciona que projetos que comprovem que a equipe envolvida na execução seja 100% composta por profissionais residentes em Novo Hamburgo receberão pontuação extra. No entanto, a diretriz estabelecida nos Diálogos Culturais é que projetos com pelo menos 60% da equipe técnica residente em Novo Hamburgo podem receber pontuação extra, e o edital pode conceder pontuação adicional para equipes com 100% de sua equipe técnica proveniente de Novo Hamburgo.

→ **Direito de exibição do Município/Secult: seria possível resguardar o período em que festivais exigem ineditismo? (No mínimo 12 meses)**

O Termo de Cessão Gratuita de Direitos de Exibições Não Comerciais (Anexo 11 do edital) estabelece que a cessão gratuita de direitos de exibição das obras para fins não comerciais deverá respeitar o período de exploração comercial da obra, que é de 05 (cinco) anos corridos a partir de sua primeira exibição comercial. Isso significa que durante esse período, os direitos de exibição não comerciais não prejudicarão a participação da obra em festivais que exigem que a obra seja inédita. Em outras palavras, a obra ainda pode ser considerada inédita para fins de participação em festivais, mesmo após sua exibição comercial, desde que respeite o prazo de cinco anos estabelecido no termo de cessão de direitos.

→ **Todos vencedores do edital terão autorização do município para emitir nota contra ele mesmo?**

Segundo informações da SEMFAZ, para comprovação contábil do montante a ser usado pelo proponente para remuneração dos serviços prestados à execução do projeto, será admitida a emissão de nota fiscal contra o próprio proponente.

→ **A pontuação extra para “Valorização da diversidade cultural local” não possui um campo onde deve ser solicitada? Fica apenas a critério do avaliador?**

A pontuação extra relacionada à "Valorização da diversidade cultural local" é direcionada especificamente aos projetos da "Categoria I - Apoio à Produção de Obras Audiovisuais" que abordam temas relacionados à cidade de Novo Hamburgo em sua história, bairros, personagens, referências, trama ou mote. Essa pontuação será avaliada pela Comissão de Seleção como parte do processo de análise de mérito do projeto. Portanto, o proponente não precisa solicitar essa pontuação separadamente. No entanto, é importante que o proponente demonstre como seu projeto valoriza a diversidade cultural local ao responder ao item 8 do projeto, que pergunta "Em que medida o projeto demonstra a diversidade cultural local". Além disso, essa abordagem deve estar refletida em outros aspectos do projeto ao longo de sua apresentação.

→ **Considero que gera custo desnecessário para o proponente, a entrega de cópias em DVD ou Bluray – anacrônico e sem muita utilidade após. Os equipamentos atuais já não vem com recursos para isso, será quase uma gincana. É possível somente dispensar essa exigência no edital, sem alterar o prazo?**

As formas de entrega são semelhantes a outros editais, como o do Estado do Rio Grande do Sul e os desenvolvidos pela ANCINE. Elas foram previstas tanto para a criação de um acervo quanto para a comprovação da execução do projeto, visando o arquivo e eventual apresentação em procedimentos legais, como diligências.

→ **Legenda em 3 idiomas. - aumenta custo. Seria possível eleger um idioma além do português, por exemplo?**

A previsão da legenda em diferentes idiomas está expressa no Edital do Estado do Rio Grande do Sul, e em outros editais referenciais que foram consultados. A inclusão da previsão de legendas em 3 idiomas atende os princípios a serem observados na execução da LPG, em especial, o princípio norteador da Democratização, pois garante a acessibilidade aos estrangeiros residentes no País e permite que a obra produzida localmente circule por vários países.

→ Grupo de despesas: orçamento pode ser geral no nível “Cachês equipe: 40mil” sem explicar quais funções?

De acordo com as regulamentações do Fomento Cultural estabelecidas nos Decretos Federais nº 11.453, de 23 de março de 2023, e no Decreto Municipal nº 10.873, de 01 de setembro de 2023, não é necessário fornecer um detalhamento específico por item de despesa. A estimativa de custos deve ser apresentada por categorias no plano de trabalho.

No entanto, é essencial ter cuidado ao preencher a "Distribuição dos valores na planilha orçamentária" porque isso será avaliado dentro da dimensão econômica do projeto. Os avaliadores atribuirão uma pontuação de até 5 pontos com base na seguinte métrica: "Contempla a avaliação da distribuição de recursos na planilha orçamentária do Plano de Trabalho do projeto e a destinação de recursos para garantir a sua realização, não concentrando os valores em benefício do proponente. Avalia se o projeto está adequado ao orçamento proposto e aos resultados esperados, a compatibilidade com preços praticados no mercado, demonstrando o equilíbrio orçamentário em relação ao custo para a plena realização do projeto." Portanto, mesmo que não seja necessário detalhar por item de despesa, é importante garantir que a distribuição de recursos esteja equilibrada e alinhada com o orçamento proposto e os objetivos do projeto.

→ Proponente pode prever uma “taxa de gerenciamento” do projeto?

Não há restrições específicas, desde que as despesas estejam de acordo com as autorizadas no item 10.5 do edital. De acordo com o regulamento, os recursos do Projeto Cultural e Plano de Trabalho podem ser utilizados para o pagamento de:

1. Prestação de serviços.
2. Aquisição ou locação de bens, nos casos previstos no edital.
3. Remuneração da equipe de trabalho, incluindo os encargos.
4. Diárias para cobrir deslocamento, viagem, hospedagem, alimentação, transporte e necessidades similares dos membros da equipe de trabalho, independentemente do regime de contratação.
5. Despesas relacionadas a tributos relacionados à execução do objeto.
6. Assessoria jurídica, serviços contábeis e assessoria de gestão de projeto.
7. Fornecimento de alimentação para a equipe de trabalho ou para a comunidade onde a execução ocorrerá.
8. Assessoria de comunicação e despesas com divulgação e promoção de conteúdo.
9. Outras despesas necessárias para o cumprimento do objetivo do projeto.

Portanto, as despesas que se encaixam nessas categorias são permitidas de acordo com as regulamentações do edital.

→ **Onde posso ter acesso ao inciso XV do art. 4º da Resolução Conjunta SECULT e CMPC nº 02/2023?**

A Resolução que você mencionou está disponível no site <https://novohamburgo.rs.gov.br/secult/lpg> como um anexo. Os detalhes e informações específicas sobre a Resolução podem ser encontrados nesse link para consulta mais detalhada.



→ **Se eu inscrever meu projeto enquanto pessoa jurídica, terei a liberação do Município para gerar nota fiscal referente à prestação de serviços referente às funções que exercerei no meu próprio projeto através da minha empresa? Ou seja, tirar uma nota do meu CNPJ para meu CNPJ. Senão, como proceder? Seria mais indicado inscrever meu projeto como pessoa física, CPF, para que então pudesse tirar nota dos meus serviços através da minha empresa?**

Segundo informações da SEMFAZ, para comprovação contábil do montante a ser usado pelo proponente para remuneração dos serviços prestados à execução do projeto, será admitida a emissão de nota fiscal contra o próprio proponente.

→ **Está confirmado que não existirá a bitributação? Ou seja, o vencedor do edital não precisará tirar nota do valor total com o qual será contemplado para administrar, apenas do que se referente ao seu trabalho executado. Correto?**

O DECRETO Nº 10873/2023, DE 01 DE SETEMBRO DE 2023, que regulamenta os mecanismos de fomento para o desenvolvimento da produção cultural financiados pelo Sistema Municipal de Financiamento à Cultura - SMFC, estabelece, no art. 21 que:

Art. 21. Os recursos de fomento cultural têm natureza de recurso público, vinculando-se à consecução da finalidade estabelecida no plano de trabalho, formalizada no instrumento jurídico a ser celebrado entre a Administração Pública e o agente cultural para fomento de atividades culturais que atendam o interesse público, não possuindo natureza de prestação de serviço, bem como não sendo exigível a emissão de nota fiscal ou recibo de pagamento de autônomo para repasse do valor destinado.

§ 1º Repasses decorrentes de fomento cultural não têm animus comercial e não constituem renda, para efeito de incidência tributária, desde que, nos termos do art. 43 do Código Tributário Nacional, o valor repassado para efeito de fomento, subsídio, incentivo, apoio ou patrocínio, não implique em acréscimo patrimonial que possa resultar em fato gerador de imposto de renda.

§ 2º Por não possuir natureza de prestação de serviço, as modalidades de fomento direto também não causam fato gerador para retenções tributárias dessa natureza.

Essa previsão restringe a bitributação, pois a única nota a ser gerada pelo proponente, é para comprovar o valor pelos serviços prestados.

→ **Referente ao projeto de curta-metragem documental que irei inscrever na Lei Paulo Gustavo, gostaria de gravar uma das cenas no Centro Municipal de Cultura. Como procedo para verificar esta possibilidade e solicitar esta autorização? Existe algum custo? Por outro lado, se não fosse apenas para uma diária de gravação, mas sim para realização de um espetáculo real, como funciona?**

Não há, no momento da inscrição, a necessidade de ter Carta de Anuência dos locais onde acontecerão às gravações. De qualquer forma, o Centro Municipal de Cultura é um espaço público, bastando formalizar o pedido de gravação, sugerindo datas, tempo de gravação, objetivo, locais em que pretende gravar as cenas. Assim, no momento oportuno, debes encaminhar e-mail para culturanh@novohamburgo.rs.gov.br, com o pedido e as informações necessárias.

→ **Qual é a possibilidade de ser sinalizada a quantidade máxima de caracteres para cada questão solicitada no ANEXO 2 - FORMULÁRIO DE PROJETO CULTURAL E PLANO DE TRABALHO?**

O Anexo 2 é um arquivo editável, sem limite de caracteres, e comporta a inclusão de todos os pontos que o proponente entende pertinentes para a defesa de seu projeto e convencimento da Comissão de Seleção.

Trata-se de um dos documentos que debes preencher e anexar no sistema, em arquivo PDF, no momento da inscrição, junto com outros documentos exigidos.



→ **Em qual parte do Anexo 2 informo os equipamentos que serão utilizados para a produção, se serão emprestados/cedidos pelo proponente ou então alugados. Por exemplo: câmeras, lentes, microfones, tripés, estabilizadores, HD's, pilhas, etc. Isso deveria constar tanto na Metodologia quanto na Planilha de Custos? Mas quando for empréstimo, apresentaria com o valor "R\$ 0,00"?**

Na planilha de custos é necessário lançar as despesas que vais ter com a execução do projeto. Serviços gratuitos ou equipamentos cedidos, sem custo não precisam ser lançados na planilha, embora é facultada a inclusão na planilha de custos.

Contudo, esses serviços e equipamentos cedidos DEVEM ser informados na metodologia , para que a Comissão de Seleção tenha essa informação, e não cause prejuízo à avaliação do projeto.

→ **Se sou proponente de projeto em uma categoria, posso figurar como membro da equipe em outro projeto, inscrito por outro proponente?**

Sim, é possível atuar como parte de uma equipe em outro projeto, uma vez que o edital não estabelece restrições à participação dos proponentes como membros de equipes em outros projetos.

→ **É permitido inscrever o projeto que outros proponentes também estão submetendo?**

9.3. Poderão ser inabilitadas em qualquer tempo, as inscrições de um mesmo projeto por proponentes diferentes, independente da personalidade jurídica da inscrição, submetendo-se às sanções administrativas cabíveis.

→ **É necessário informar todos os nomes de profissionais que irão atuar no projeto?**

Não é necessário informar todos os nomes dos profissionais envolvidos na execução.

É necessário informar a equipe técnica, conforme definição contida no item 3.1, VI, do Edital, conforme exigências da categoria/modalidade de interesse, sendo que os profissionais que foram nominados devem assinar a Carta de anuência.

A ficha técnica exige que sejam identificados, no projeto, os profissionais que assumirão funções criativas e técnicas de coordenação nas diferentes etapas de execução, devendo ser usada para informar "a relação dos principais profissionais responsáveis pelos aspectos gerenciais, técnicos e artísticos do projeto cultural", como consta no item 14. do Anexo 2



→ **Caso não seja necessário informar o nome de todos os profissionais envolvidos, eu posso indicar que, mesmo sem ter definição agora, a vaga será ocupada por alguém de Novo Hamburgo, visto que é necessário ao menos 60% da equipe ser residente da cidade e posteriormente, caso o projeto seja aprovado, e então eu comprovar que o profissional convocado de fato reside aqui?**

A obrigatoriedade de preencher 60% com profissionais de Novo Hamburgo se refere à equipe técnica e não a todos os profissionais que estarão envolvidos na execução da proposta.

Assim sendo, sugerimos que, no momento de preencher a ficha técnica do projeto, informe os profissionais que comporão a EQUIPE TÉCNICA, já sabidos e que assinarão a Carta de Anuência, conforme anexo 8.

Alertamos, ainda, que caso busque a pontuação diferenciada prevista para equipes técnicas compostas por 100% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, deveras informar o nome e anexar as Cartas de Anuência dos profissionais, não sendo considerada a informação de que " a vaga será ocupada por alguém de Novo Hamburgo", para critérios de pontuação extra prevista no item 12.7.

→ **É possível que um mesmo profissional atue em mais de uma área do projeto? (Temos profissionais na equipe com experiência em roteiro e direção, por exemplo, ou captação de imagem e edição/montagem).**

A composição da equipe é de livre escolha e autonomia do proponente.

Contudo, o percentual de 60% é calculado sobre o nº de profissionais, e não sobre as funções indicadas na ficha técnica.



→ **Caso não seja necessário informar o nome de todos os profissionais envolvidos, eu posso indicar que, mesmo sem ter definição agora, a vaga será ocupada por alguém de Novo Hamburgo, visto que é necessário ao menos 60% da equipe ser residente da cidade e posteriormente, caso o projeto seja aprovado, e então eu comprovar que o profissional convocado de fato reside aqui?**

A obrigatoriedade de preencher 60% com profissionais de Novo Hamburgo se refere à equipe técnica e não a todos os profissionais que estarão envolvidos na execução da proposta.

Assim sendo, sugerimos que, no momento de preencher a ficha técnica do projeto, informe os profissionais que comporão a EQUIPE TÉCNICA, já sabidos e que assinarão a Carta de Anuência, conforme anexo 8.

Alertamos, ainda, que caso busque a pontuação diferenciada prevista para equipes técnicas compostas por 100% de profissionais residentes em Novo Hamburgo, deveras informar o nome e anexar as Cartas de Anuência dos profissionais, não sendo considerada a informação de que " a vaga será ocupada por alguém de Novo Hamburgo", para critérios de pontuação extra prevista no item 12.7.

→ **Eu não encontrei (ou não ficou claro para mim) o formulário com os campos a serem preenchidos para a Categoria II - Apoio a Cinema Itinerante.**

A inscrição nesta categoria não tem campo específico a ser preenchido.

Para se inscrever, o interessado deve preencher o Anexo 2, com exceção dos campos 9,10,11 e 12, que são específicos de outras categorias/modalidades.

→ **Quanto à questão dos 30% de alteração possível: Essa porcentagem diz respeito somente aos custos ou também inclui adaptação no roteiro?**

O percentual se refere ao valor total do projeto, conforme planilha orçamentária proposta no seu plano de trabalho. Portanto, não se refere a alterações no projeto em si ou no produto dele decorrente, mas, sim, nas despesas estimadas para execução da proposta aprovada, e a efetiva execução orçamentária.

→ **A audiodescrição deve ser somente em língua portuguesa ou mais idiomas?**

Para garantir a acessibilidade ao público a ser beneficiado com os produtos culturais decorrentes de editais, é necessário que haja audiodescrição, conforme a característica do projeto, preferencialmente em língua portuguesa. Contudo, faculta-se ao proponente a definição de outras opções adicionais de idiomas/línguas estrangeiras a serem utilizadas, visando democratizar o acesso.



→ **O termo *Legenda Descritiva* não consta no texto do item. Notamos a falta de inclusão dessa medida específica no conteúdo do item para se distinguir da legenda tradicional utilizada para descrição de diálogos e por ser um recurso que faz parte das medidas de acessibilidade, sendo, especificamente usada para orientação de sonoridades, efeitos ou músicas para surdos. Nos casos de filmes com diálogos e sonoridades simultâneas, ambas as legendas podem ser inseridas quando o objetivo for incluir medidas de acessibilidade.**

Conforme 4.2.2.2, as medidas de acessibilidade obrigatórias estão expressas no texto "Deve conter, necessariamente, legendagem em, pelo menos, português, inglês e espanhol e trailer para divulgação também com as referidas legendas, LIBRAS e audiodescrição(...)", indicando-se referenciais mínimos para entrega da obra produzida. Destacamos que o(a) proponente, poderá indicar medidas adicionais de acessibilidade adequadas ao seu projeto, para tanto, há um campo específico no Anexo 2, para este preenchimento, conforme demonstra o recorte abaixo.

16. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

Por fim, destacamos que o projeto a ser submetido deve ser elaborado de forma livre pelo proponente, sendo que o Anexo 2 - Projeto Cultural e Plano de Trabalho, é um arquivo editável, sem limite de caracteres ou páginas, justamente para que este possa demonstrar sua capacidade técnica e operacional na área, buscando o convencimento da Comissão de Seleção, que é constituída por profissionais com expertise na área Audiovisual.

E sobre acessibilidade, estou com dificuldades para preencher esse campo. Terá audiodescrição. Não sei o que mais poderá ser feito para preencher os 10%, visto que o meu filme é mudo.

A questão da acessibilidade está expressa no item 7 do Edital, sendo que o(a) proponente, poderá indicar medidas adicionais de acessibilidade adequadas ao seu projeto. Para tanto, há um campo específico no Anexo 2, para este preenchimento, conforme demonstra o recorte abaixo.

16. MEDIDAS DE ACESSIBILIDADE EMPREGADAS NO PROJETO

Marque quais medidas de acessibilidade serão implementadas ou estarão disponíveis para a participação de pessoas com deficiência.

O projeto pode ser elaborado de forma livre pelo proponente, sendo que o Anexo 2 - Projeto Cultural e Plano de Trabalho, é um arquivo editável, sem limite de caracteres ou páginas, justamente para que este possa demonstrar sua capacidade técnica e operacional na área, buscando o convencimento da Comissão de Seleção, que é constituída por profissionais com expertise na área Audiovisual.

Observe que a acessibilidade tem aspectos multifacetados, contemplando questões arquitetônicas, comunicacional e atitudinal, como descrito no item 7.1 do Edital.

Nesse sentido, para atender a obrigação de investimento mínimo de 10% em medidas de acessibilidade, o proponente deve escolher as medidas que se ajustam ao projeto, incluindo as de aspecto atitudinal, possíveis de serem aplicadas no projeto. Contudo, se entenderes que não há possibilidade de implementar medidas de acessibilidade, poderás solicitar, conforme item 7.4, do Edital, dispensa da utilização do percentual mínimo, justificando , no projeto, os motivos pelos quais o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

- **a) Um projeto que será um vídeo do coral cantando um pout pourri de Milton Nascimento : passados 6 minutos por ex.... se encaixa em "outros formatos de produções audiovisual" certo?**
- b) Neste caso não há tempo mínimo ou máximo?**
- c) Se o projeto se encaixa nesta modalidade(outros formatos....) neste caso , o anexo : "carta de anuência da banda ou grupo" se aplica?**
- d) Se sim , se a carta de anuência de banda/ grupo for necessária como procedo? Pois são crianças, menores de idade neste caso o proponente pode assinar pelo grupo?**

a) A classificação da produção é prerrogativa do proponente, de acordo com o objetivo do projeto e da proposta. Se o objetivo for divulgar o trabalho do grupo, ou, como expresso no inciso I, do 4.2.3 do Edital, "com fins promocionais ou artísticos relativos ao trabalho", se encaixa no conceito de "VídeoClipe"

b) Para os produtos de videoclipe, a duração deverá conter de 3 a 6 minutos. Para "outros formatos", não há um tempo mínimo especificado.

c) Conforme item 9.6.2, os projetos inscritos na Modalidade III - Videoclipes e Outros formatos de produção audiovisual, devem apresentar a Carta de Anuência do grupo. Destaque-se que, provavelmente, a inscrição será feita pelo CNPJ da entidade, e a produção envolverá o coro "Meninos Cantores", e é prudente a apresentação da carta de anuência dos envolvidos, em especial, considerando que os avaliadores são pessoas que não conhecem a vinculação do Coro à instituição.

d) Deverão assinar, pelos menores de 16 anos, os pais ou responsáveis. Nesse caso, basta ajustar o anexo 9, (CARTA DE ANUÊNCIA BANDA/GRUPO - VIDEOCLIFE), incluindo a informação do nome do menor.



MINISTÉRIO DA
CULTURA

